



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2016-PMJ

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA
PAGAMENTO DOS SERVIDORES**



FONE/FAX (43) 3555-1313 - FONE: (43) 3555-1267
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - Centro

OPORTUNIDADE NO MUNICÍPIO DE JAPIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

Japira, 25 de julho de 2016.

DO: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DIRETOR FINANCEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente á solicitação expedida pelos servidores municipais para a CONTRATAÇÃO DE instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

Informo que a Instituição Financeira que temos disponível no Município de Japira é a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

01. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente às despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (**Divisão de Contabilidade**)
02. A Indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (**Diretor Financeiro**);
03. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (**Procuradoria Jurídica**);
04. A elaboração da minuta do instrumento convocatório da Licitação e minuta do contrato (**Diretor Administrativo – Divisão de Compras e/ou Comissão Permanente de Licitação**);
05. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima (**Procuradoria Jurídica**).

Cordialmente,


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Japira

Solicitação 25/2016

Termo de Referência



Página:1

Equipam

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
25	Contratação de Serviço	25/07/2016	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
32302-1	JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS	44/2016	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
2	EXECUTIVO MUNICIPAL	SEM FINS LUCRATIVOS	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
02	Secretaria Especial de Gabinete	SEM FINS LUCRATIVOS	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Dias</i>	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE INSTRUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIIPAIS

Justificativa:

SEM CUSTO TANTO PARA O MUNICÍPIO, QUANTO PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
003650	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS	SERV	1,00	0,00	0,00
				TOTAL	0,00
				TOTAL GERAL	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

DA DIVISÃO DE: Contabilidade/PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
PARA: Exmo. Sr. Prefeito Municipal – JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO: Informação de Dotação Orçamentária
DATA: 26/07/2016

Conforme solicitação de Vossa Excelência, acerca de informações da existência de dotações orçamentárias para a Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

Temos a informar o que adiante segue:

I - Em verificação junto ao orçamento municipal, foi constatada que não haverá despesas tanto para o Município quanto para a Instituição, desta natureza não há classificação contábil.

É a informação.

Atenciosamente


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
Contadora
CRC/PR nº 057.161-07/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

Japira, PR, 26 de julho de 2016.

DO: **DIRETOR FINANCEIRO**
PARA: **PREFEITO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

Em resposta ao seu expediente s/nº, datado de 25/07/2016, item 2, venho informá-lo o solicitado:

1 – **Recursos Financeiros e Forma de Pagamento** – Não haverá previsão de recursos financeiros, uma vez que não haverá despesas tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

Atenciosamente,


JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
Diretora do Departamento de Finanças
PORTARIA N.º 062/2016 de 02/05/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

ATESTADO

Atestamos, a pedido da pessoa interessada e para fins de prova, que a o Município de Japira nos anos de 2012 e 2013 abriu processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR COM EXCLUSIVIDADE OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR, sendo os mesmos dados como DESERTO por não haver instituição financeira/Banco interessado na participação do mesmo.

Nada mais a tratar, firmo o presente.

Japira, 26 de julho de 2016.

ELISANGELA HEIDGGER BENTO WATFE
Diretora de Departamento de Licitação e Contratos

Elisângela Heidgger Bento
Dir. Depto. de Licitação, Contratos e Convênios.
RG: 7.306.067-2
Port. n°. 093/2013 de 13/05/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 43-3555-1401 - CEP. 84.920-000



CERTIDÃO NEGATIVA

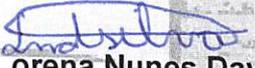
Nº 28/2016 D.T.C.

Certifico que revendo os livros de lançamentos Municipais, verificamos que a Empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ: **79.063.574/0001-69**, situada na **AV. CEL. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA - Centro** – no município de Japira – PR, cadastrada na Inscrição Municipal **507**, é única Instituição Financeira situada no Município de Japira.

E nada deve a Fazenda Municipal.

Por ser verdade, firmo presente.

Japira, 29 de Julho de 2016.



Lorena Nunes David

Depto de Tributação e Cadastro



ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

Conta Salário



MUNICIPIO DE JAPIRA

ppr
fante

- 001304-1 ADILSON APARECIDO MENDES DA SILVEIRA
- 001023-1 ADRIANA ANGELI SOARES MOREIRA
- 001544-1 ADRIANA DE CARVALHO
- 001519-1 ADRIANA FERREIRA DA SILVA FARIAS
- 001339-1 ADRIANA MACARIO
- 001393-1 ADRIANA PAGANI DE MORAIS
- 001257-1 ADRIANA SIMOES DE SOUZA ALENCAR
- 001080-1 ALCIDIA DOMINGUES MENDES DE ARAUJO
- 001685-1 ALCIDINA DE FATIMA ALMEIDA
- 001494-1 ALDIR TEIXEIRA
- 001413-1 ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
- 000396-1 ALEXANDRE DONIZETE GARCIA
- 001299-1 ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
- 001437-1 ALIANE APARECIDA GERMANO
- 001279-1 ALTAIR JESUS DE OLIVEIRA
- 001316-1 ALTAMIR MONTEIRO
- 001276-1 AMARILDO PEREIRA GONCALVES
- 001037-1 AMERICO CAETANO DA SILVA
- 001528-1 ANA THAIS SANTOS VAZ RONQUE
- 003069-1 ANDREIA RAMOS DA SILVA
- 001683-1 ANDRESSA CRISTINA DE OLIVEIRA
- 001513-1 ANGELO MARCOS VIGILATO
- 000612-1 ANTONIA RIBEIRO PINTO

(Signature)
Assessoria

Adriana Macario

Adriana Simoes de Souza Alencar
alcidia Domingues Mendes de Araujo
Alcidina F. Almeida

(Signature)

Alcides

Altair J. de Oliveira

Amarildo Pereira Goncalves
Americo C. da Silva

Alsilva

(Signature)



000329-1 ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA

001385-1 APARECIDA DE FATIMA MACHADO VIDAL

001392-1 APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO BELON

001272-1 BARBARA BARRETO SANTUCCI

001466-1 BENEDITA DE OLIVEIRA EMIDIO

000779-1 BENEDITO REIMAO DO VALE

001259-1 BENEDITO SABCHUK JUNIOR

001319-1 BRAULIO CESAR PEREIRA

001691-1 BRIENNE MANTOVANI

001065-1 CAMILA DOMINGOS SIMOES

001097-1 CARMEM PASSOS DE CAMARGO

001567-1 CEDIELTON ARNALDO DECOL

002879-1 CELIA ALVELINA DE OLIVEIRA

001346-1 CLAUDIA ANDRESSA DE OLIVEIRA SANTOS DIA

001015-1 CLAUDIA ANDRESSA DE OLIVEIRA SANTOS DIA

001415-1 CLEISSON CEZAR DO AMARAL DIAS

002461-1 CLEUSA REGINA DA SILVA

001289-1 CUSTODIO ANANIAS DOS SANTOS FILHO

001460-1 DALVA MATIOLI PAGANI

001387-1 DALVA MATIOLI PAGANI

000132-1 DENISE FERREIRA DE CAMARGO

001693-1 DIANE LUCY SANTOS CAMARGO LUCIANO

001677-1 DIEGO DE OLIVEIRA VENTURATO

001529-1 DIJANIRA GONZALEZ DA FONSECA

001252-1 DIRCELIA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA

[Handwritten signature]

Benedito Sabchuk Junior

[Handwritten signature]

Carmem Passos de Camargo

Cedielton Arnaldo Decol

[Handwritten signature]

claudia

claudia

[Handwritten signature]

Dalva Matioli Pagani

Dalva Matioli Pagani

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dirélia P. S. Silva.



- 000604-1 DONIZETTI IZAIAS DE VILAS BOAS
- 001500-1 EDILSON PIRES DE OLIVEIRA
- 001424-1 EDIVALDO CORDEIRO
- 001384-1 EDNA MARIA ROCHA MENDES
- 001535-1 EDNA VIGILATO DA PAIXAO
- 001229-1 EIDI ELIAS BROCA
- 001676-1 ELIANE MARQUES DE CARVALHO
- 000078-1 ELIAS DA SILVA GOULART
- 001558-1 ELISANGELA HEIDGGER BENTO
- 003085-1 ELIZEANA DO NASCIMENTO CARDOSO
- 001055-1 ELVIO LUIZ ALEXANDRE SANTOS CAMARGO
- 001281-1 ELZA DA SILVEIRA LOPES
- 001348-1 ENI DO PRADO
- 001526-1 ERCILIA DE ALENCAR RIBEIRO
- 001483-1 ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA
- 001461-1 EULALIA MORAES MONTEIRO
- 001408-1 EZIDIO APARECIDO DE MELO
- 001355-1 FABIANA SILVA DOS SANTOS
- 001016-1 FERNANDA CRISTINA MARTINS
- 001084-1 FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
- 001263-1 FLAVIO GOMES
- 001489-1 FRANCIANE MARIA DA SILVA
- 001071-1 GELSO SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO
- 001684-1 GENESIO FERREIRA MENDES
- 001589-1 GENI DE SOUZA SIQUEIRA

Paixao

Edna Vigilato da Paixao

Eliane M. Carvalho Pedrosa

Elisângela Heidgger Bento

Elvio Luiz Alexandre Santos Camargo

Eni do Prado

Erícia A. Ribeiro

Erivelto Borges da Silveira

Eulália de Moraes Monteiro

Ezídio Aparecido de Melo

Fabiana Silva dos Santos

Fernanda Cristina Martins

Fernanda Rodrigues dos Santos

Flávio Gomes

Franciane Maria da Silva

Gelso Severino de Oliveira Filho



geovane Sebastiao

- 001274-1 GEOVANETE SEBASTIAO CARDOZO
- 001694-1 GERSON CESAR COSTA
- 001322-1 GILSON LUIZ DOS SANTOS
- 001074-1 GORETE RAMOS
- 001532-1 GRACELIZ APARECIDA CIBELLO
- 000892-2 HAMILTON MENDES
- 001341-1 HOMERO AVELINO DA SILVA
- 001536-1 JADFER SANTOS CAMARGO LUCIANO
- 001428-1 JAQUELINE PEREIRA SOUTO
- 001333-1 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
- 001286-1 JOAO CARLOS DIAS PINTO
- 001420-1 JOAO CARLOS PRESTES
- 001462-1 JOAO DAVID MADEIRO
- 001645-1 JOAO DONIZETE CARVALHO
- 001312-1 JOAO INOCENIO GOMES
- 001520-1 JOAO MARIANO PONTES
- 001680-1 JOAO NATALINO DOS SANTOS
- 001490-1 JOAQUIM CANDIDO NETO
- 000566-1 JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
- 001468-1 JONATAS TABOR BITTENCOURT DA COSTA
- 000311-1 JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS
- 001255-1 JOSE CARLOS DA SILVA
- 001254-1 JOSE CARLOS DE CARVALHO
- 000574-1 JOSE CARLOS DOS SANTOS
- 001566-1 JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS

~~Graceliz Pereira Cibelli~~

Homero Avelino 3
Jadfer

João Carlos Prestes
João David Madeira

~~João Donizete Carvalho~~
João Gomes

João Natalino

Jose Carlos de Carvalho
Jose Carlos dos Santos



- 000109-1 JOSE DONIZETE DOS SANTOS
- 000540-1 JOSE FELIX DA SILVA
- 001469-1 JOSE LUIZ DOS SANTOS
- 001327-1 JOSE MANUEL DE CARVALHO
- 001063-1 JOSE MARCELO PANGONE
- 001029-1 JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS
- 000876-1 JOSE VENTURATO
- 001425-1 JOSIANE MARIA PIMENTEL
- 001317-1 JUCELI ARIVALDO ALVES
- 001692-1 JULIANA DOMINGOS SIMOES DA SILVA
- 001003-1 JUSSIMARA TEODORO MOREIRA DE SOUZA
- 001379-1 KARINA FERNANDA NUNES
- 001493-1 KASSIA CRISTINA MARQUES
- 001404-1 KELLEN CASSIANE DA SILVA
- 001030-1 LAUDI SLUBODA MAINARDES
- 001328-1 LAURO APARECIDO DE CARVALHO
- 001329-2 LEISE CRISTINA JORGE
- 001329-1 LEISE CRISTINA JORGE
- 001682-1 LEONILDO APARECIDO DA SILVA
- 001689-1 LORENA NUNES DAVID DA SILVA
- 001270-1 LUCELENA DE FATIMA DOS REIS
- 001044-1 LUCELENA TEODORO
- 004032-2 LUCIANA ANGELISKI DA SILVA RODRIGUES
- 004032-1 LUCIANA ANGELISKI DA SILVA RODRIGUES
- 001349-1 LUCIANE DE FATIMA CAMARGO

x José Felix da Silva

Jose Luiz dos Santos

Jose Venturato

Josiane Maria Pimentel

Juceli Arivaldo Alves

Jussimara Teodoro Moreira de Souza

Karina Fernanda Nunes

Kassia Cristina Marques

Kellen Cassiane da Silva

Laudi Sluboda Mainardes

Lauro Aparecido de Carvalho

Leise Cristina Jorge

Leonildo Aparecido da Silva

Lorena Nunes David da Silva

Lucelena de Fatima dos Reis

Lucelena Teodoro

Luciana Angeliski da Silva Rodrigues

Luciana Angeliski da Silva Rodrigues

x Luciane de Fatima Camargo



001539-1 LUCIANO LIRIO DA CRUZ

Luciano Lirio da Cruz

001344-1 LUCIENE PARPINELLI VILAS BOAS

002925-1 LUCINEIA ASSIS COSTA

Lucineia Assis Costa

001039-1 LUCINEIA DE OLIVEIRA

000128-1 LUIZ CARLOS MARTINS

Luiz Carlos Martins

001287-1 LUIZ CESAR DE ASSUNCAO

Luiz Cesar de Assuncao

001481-1 LUZIA APARECIDA CARDOZO

Luiza Cardozo

000020-1 LUZIA GEMIN NOGUEIRA

Luizia Gemin Nogueira

001301-1 LYNE CLAUDE MENEZES DOS SANTOS

Lyne Claude Menezes dos Santos

001378-1 MARCIA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

001426-1 MARCIO ANTONIO DE SOUZA

MARCIO ANTONIO DE SOUZA

001302-1 MARCIO HONORIO GONCALVES

Marcio Honorio Goncalves

001253-1 MARCIONIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA

001531-1 MARGARIDA FELIPINI DE OLIVEIRA

Margarida Felipini de Oliveira

001295-1 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA VILAS BOAS

001512-1 MARIA ANTONIETA YAGUI DE CARVALHO

Maria A. Y de Carvalho

001249-1 MARIA APARECIDA STABILE

001043-1 MARIA APARECIDA TEODORO

Maria Aparecida Teodoro

001331-1 MARIA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS

Maria Claudia

001267-1 MARIA CONCEICAO PATRICIO

Maria de Conceicao Patricio

001394-1 MARIA CRISTINA DA SILVA

Maria Cristina

000051-1 MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA

004029-1 MARIA DE FATIMA LOPES

001042-1 MARIA DORACI TEODORO WENCESLAU

Maria Doraci Teodoro Wenceslau

001051-1 MARIA JOANA MARTINS

Maria Joana M da Silva



- 001783-1 MARIA LUCIA DE MORAES
- 001014-1 MARIA MADALENA DA SILVA
- 001315-1 MARIA RITA PIRES
- 001291-1 MARIA SANCAO LIMA TORRES
- 001542-1 MARISA ESPINDOLA PEREIRA
- 001318-1 MARYSTELA SANTOS
- 001018-2 MELIANE SIMOES
- 001018-1 MELIANE SIMOES
- 001432-1 MESSIAS SAMOEL DA SILVA
- 001422-1 MIRENE MARIA COSTA
- 004027-1 NAIA CLETO FARIA SOUTO
- 001001-1 NEIDE VIEIRA DA SILVA PEREIRA
- 002640-1 NEIVA DOMINGOS SIMOES
- 001076-1 NEIVA MARQUES DE LIMA
- 001492-1 NELSON ANSEM
- 001695-1 NEUCIMARA RODRIGUES DOS SANTOS
- 001038-1 NEUSA PEREIRA DA SILVA
- 001649-1 OLINDA MARIA DE JESUS
- 001381-1 PATRICIA GONZALES DA FONSECA
- 001485-1 PATRICIA TIE KOGA
- 001356-1 PAULA FRANCILENE DO NASCIMENTO
- 001550-1 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO
- 001697-1 RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
- 004030-1 RAQUEL APARECIDA DOS SANTOS
- 001571-1 REGINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

[Signature]
 Maria Madalena da Silva

x *Clara e Torres*

x *Messias Samoel da Silva*

[Signature]

x *Nelson Ansem*

x *Neucimara*

Neusa Pereira da Silva

Patricia Tie Koga

Paula Francilene do Nascimento

x *[Signature]*

x *[Signature]*



- 001419-1 RENATO VALDINEI ARAUJO
- 001256-1 RITA DE CASSIA NASCIMENTO
- 001663-1 ROBERTA ANDREA DE MOURA
- 001433-1 ROBERTA CRISTINA MARTINS
- 001491-1 ROBERTO DONISETE PINTO
- 001524-1 RODOLPHO LUIZ VICENTE DOS SANTOS
- 001268-1 ROMULO GABRIEL MOTA SILVA
- 000906-1 RONALDO FRIEDERICH
- 001314-1 RONALDO UMBELINO
- 001659-1 RONI JOSE DOS SANTOS
- 001293-1 ROSA LUCIA DA SILVA CAMARGO
- 001509-1 ROSANE APARECIDA PAGANI
- 001250-1 ROSANGELA REIMAO ABE
- 001052-1 ROSELI ALVES SIQUEIRA
- 001027-1 ROSELINA GOMES DE SOUZA
- 001538-1 ROSILAINE OLIVEIRA DOMINGUES
- 002763-1 ROSINEI DE OLIVEIRA NEVES
- 001389-1 ROSIVALDO MOTA DO AMARAL
- 001523-1 ROUMAYNE MIGUEL
- 001487-1 SANDRA CRISTINA SOARES
- 001026-1 SANDRA REGINA DA SILVA
- 001499-1 SANDRO FERREIRA DA SILVA
- 001464-1 SEBASTIAO MARTIN DE OLIVEIRA
- 001041-1 SELIA SIMAO SANTOS FOGACA
- 001020-1 SILMARA DE FATIMA SANTOS

Renato
Nascimento

Rodolpho

Romulo Friederich

Roni Santos

Rosane
Rosângela R. ABE

Roselina
Rosilaine D. Domingues

Rosine
Rosivaldo
Roumayne

Sandra

Selma Simão dos Santos
Fogaca



001313-1 SILVANA CRISTINA DOS SANTOS

~~Silvana~~
~~Silvana~~

001251-1 SILVANA MARIA DA SILVA

~~Marta Silva~~

002623-1 SILVANETE MARA DA COSTA

001496-1 SILVIA CARLA FAXINA IGLESIAS MIGUEL

001354-1 SILVIA HELENA DE ALMEIDA MARTINS

~~Silvia Martins~~

002631-1 SILVIA HELENA DE ALMEIDA MARTINS

~~Silvia Martins~~

001383-1 SILVIANE DE GOIS

003123-1 SIRLEI APARECIDA GALHARDO

001058-1 SIRLENE APARECIDA DE CARVALHO

~~Sirlene Aparecida de Carvalho~~

000167-1 SUELI DOMINGOS SIMOES

001405-1 TANEIA SILVA DE AGUIAR

~~Taneia~~

001554-1 TEREZA DE FATIMA PAULINO DE OLIVEIRA

~~Tereza~~

001260-1 UELTON FABIO DE SIQUEIRA

~~Uelton Fábio de Siqueira~~

001000-1 VALDELI LEOPOLDO RIBEIRO DA COSTA

~~Valdeli Leopoldo Ribeiro da Costa~~

001548-1 VALDIR CONQUISTA DE LIMA

~~Valdir Conquista de Lima~~

000264-1 VALDOMIRO DE OLIVEIRA

~~Valdomiro~~

001681-1 VALTER ROBERTO QUINTANILHO

~~Valter Roberto Quintanilha~~

001298-1 VANESSA VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA

001266-1 VANIA APARECIDA DE MORAIS DA COSTA

001525-1 VENILDA MAIA DA SILVA

~~Venilda~~

001382-1 VERONICA GORETE DE OLIVEIRA BROCA

~~Verônica Gorete de Oliveira Broca~~

001035-1 VICENTE CARLOS DA SILVEIRA

~~Vicente Carlos da Silveira~~

001290-1 VONADIR LOPES

~~Vonadir~~

002666-1 WAGNER MONTEIRO DE ASSIS

000663-1 WALDEMAR ALBERGONI FILHO

~~Waldemar Albergoni Filho~~

001228-1 WALDIR MARQUES DE CARVALHO

001078-1 WALDIR QUEIROZ DA SILVA

Waldir Marques de Carvalho
waldir queiroz da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

À apreciação desta Procuradoria Jurídica veio para análise e aprovação o processo administrativo referente à Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

Informando que a Instituição Financeira que temos disponível no Município de Japira é a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP

O município de Japira, atendendo solicitação exercício de 2008, aderindo à conduta adotada pela grande maioria dos municípios e entes públicos do Brasil, resolveu por meio do Pregão Presencial 008/2008, contratar instituição financeira privada para gerir a folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Ocorre que agora o contrato firmado com o Banco HSBC, venceu, e sua renovação não interessa ao município de Japira, uma vez que aquela instituição financeira não possui Agência Bancária no Município e o deslocamento dos servidores até o município vizinho se torna custoso e desnecessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

O processo licitatório Pregão Presencial 008/2008 diz respeito à utilização do depósito mensal da folha de pagamento dos servidores municipais, incluindo especialmente a autorização para o consignado, como alternativa para incremento da receita própria do Município.

Como já previsto naquele ano a operação pode ser realizada de duas formas, envolvendo bancos públicos ou instituições financeiras privadas.

No caso de bancos públicos, a relação pode ser gerada diretamente por meio de convênio ou de contrato com inexigibilidade de licitação, tendo em vista trata-se de estabelecimentos com capital majoritário público.

Ocorre que estes Bancos não possuem agências no município de Japira, sendo que apenas postos de atendimento, os quais não oferecem condições e estrutura mínima para acomodar e atender aos servidores desta administração.

Há, também, a possibilidade do Município realizar licitação, na modalidade concorrência, para a escolha da proposta mais vantajosa ao erário local.

Vale ressaltar que a legislação garante ao servidor o direito de optar em qual instituição financeira quer receber seu salário.

A manifestação contida neste parecer não trata de orientar o administrador a realizar as operações numa ou noutra instituição financeira, mas, sobretudo visa descaracterizar a existência de qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade dos atos de gestão praticados pelo Senhor Prefeito com relação à folha de pagamento dos servidores, depositadas em instituições financeiras privadas.

Por evidente, todas as ações do Município devem estar previamente embasadas na legislação, garantida a fiscalização permanente das contas do gestor, através do Tribunal de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário, além da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

A questão em foco se refere ao depósito dos valores da folha de pagamento dos servidores, seja em bancos públicos ou privados.

A eventual discussão acerca da matéria já foi deliberada no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Tal situação não pode ser tratada no campo da ilegalidade ou da irregularidade, mas sim da conveniência e oportunidade de cada Administrador Municipal, dentro de seu poder discricionário, sem imposições externas.

Juridicamente, o procedimento pode ser adotado pelos Municípios, pois detém questões técnicas, legais e, sobretudo, constitucionais para dar embasamento à medida.

A ação do Município de Japira encontra amparo constitucional, pois, não se trata de depósito em qualquer um dos bancos do que venha a ser considerada disponibilidade de caixa ou disponibilidade financeira, trata-se de pagamento de uma despesa pública, como qualquer outra;

A operação realizada pelo Município diz respeito à transferência de recursos para quitação de uma prestação de serviços, como ocorre com os demais pagamentos realizados pelo erário. E a liquidação é automática, ao final de cada mês, decorrente da previsão legal que prevê data certa para o depósito da remuneração dos servidores.

De fato, a interpretação da norma deve ser feita no seu "conjunto e não de maneira isolada e individual". Assim, devem ser levados em conta os princípios da economicidade, da moralidade, da eficiência na gestão e da supremacia do interesse público. Com isso, não se advoga o afastamento do princípio da legalidade, mas de sua interpretação literal e jurisprudencial.

DA DECISÃO DO STF

Todo o clamor diz respeito à conceituação da chamada "disponibilidade de caixa" ou disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

Não há disponibilidade, ou seja, o município não fica com o dinheiro à sua disposição quando o transfere ao particular, no caso, ao servidor. Ele vai diretamente à conta do correntista. E esta definição de como pode o ente público efetuar seus pagamentos, é atribuição mínima do poder discricionário do prefeito. A exceção ocorre com a nova legislação, em que o servidor pode optar por qual banco deseja receber sua remuneração mensal.

Ademais, a decisão do STF expressa o conceito de disponibilidade financeira, senão vejamos: o resultado da reclamação 3872-6/DF, definindo que os salários ou remuneração dos servidores públicos não são disponibilidades de caixa "sendo certo que, enquanto a disponibilidade de caixa se traduz nos valores pecuniários de propriedade do ente da federação, os aludidos depósitos constituem autênticos pagamentos de despesas, conforme previsto no artigo 13 da Lei 4320/64".

Com esta deliberação da Suprema Corte, não há como considerar ilegais os depósitos de valores relativos aos salários dos servidores públicos em qualquer estabelecimento financeiro, seja em bancos estatais ou privados.

Invocando o texto da decisão proferida no processo nº 1272.02.00/05-4, do TCE/RS, há citação de que a "despesa pública materializa-se no instante que ocorre a efetiva liquidação em pagamento, ou seu anterior empenho de mera reserva orçamentária". É a situação que se verifica no presente caso.

O Supremo Tribunal Federal considerou regular a transferência da folha de pagamento às instituições bancária privadas, conforme Recurso Extraordinário nº 444.056, Relator Ministro Carlos Veloso, em 03-10.2005, que assim expressa à legalidade da operação:

"O Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, que as disponibilidades de caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

dos Estados-membros serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ordinária de feição nacional (CF, art. 164, § 3º). Assim decidiu o Supremo, por exemplo, nas ADIs 2.661-MC/MA, Ministro Celso de Mello, Plenário, 05.6.2002; 2.600-MC/ES, Ministra Ellen Gracie, Plenário, 24.4.2002; 3.578-MC/DF, Ministro Sepúlveda Pertence, Plenário, 14.9.2005, Informativo nº 401. Aqui, entretanto, o caso é outro: trata-se de depósito líquido da folha de pagamento em Banco particular, sem custo para o Município, eis que tal crédito fica disponibilizado aos servidores, não ao Município. É o que consta do acórdão recorrido, fl. 324, da lavra do eminente Desembargador Orlando Carvalho."

E mais:

"Deste modo, os pagamentos realizados aos servidores municipais não são disponibilidades de caixa, pois tais recursos, uma vez postos à disposição dos servidores, têm caráter de despesa liquidada, pagamento feito, não estando disponíveis ao Município, pessoa jurídica de direito público interno, mas estão disponíveis aos servidores, credores particulares. Portanto, o pagamento da folha de pagamento através da Agência local do UNIBANCO S/A resultava em economia ao erário, o que desautoriza a procedência de ação civil pública, cujos pressupostos são a ilegalidade e a lesividade ao erário público.
(...) (Fls. 326-327)'

O voto foi concluído com a observação de que "Destarte, nada obsta que o Estado desloque de sua disponibilidade de caixa, depositada em instituição oficial, 'ressalvados os casos previstos em lei', valores para instituição financeira privada com o fim de satisfazer despesas com seu pessoal, como ocorrido no caso dos autos, desmerecendo reforma, portanto, o acórdão impugnado, vez que proferido na mesma linha desse entendimento."



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

Portanto, o Prefeito Municipal não está incorrendo em qualquer ato irregular ou contra a Administração Pública quando negocia o depósito da folha de pagamentos, especialmente em relação à autorização dos chamados consignados. Estes atos possuem amparo na Constituição Federal e em decisões do Supremo Tribunal Federal.

É de conhecimento que no município de Japira a única instituição financeira que dispões de Agência com estrutura apta a exercer tal função é o Banco SICREDI, o qual é uma cooperativa de crédito.

Tal condição não exclui a possibilidade do Gestor efetuar o pagamento da folha nesta unidade conforme a decisão do TCE-PR.

DA DECISÃO DO TCE-PR

O tribunal de Contas do estado do Paraná, em análise à consulta formulada pelo município de Rosário do Ivaí-PR, emitiu o Acórdão 122/2009, onde esclarece que é lícito aos municípios movimentar suas contas bancárias desde que cumpridas algumas condições:

- "a) quando na localidade não exista agência do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal,
- b) quando tais contas decorram de convênios firmados com o Ministério da Fazenda para arrecadação de receitas federais; ou
- c) quando tenham sido abertas em conformidade com as Resoluções n.º 04, de 21/07/65 e n.º 14, de 29/12/65."

No que tange as cooperativas de crédito o TCE-PR afirmou:

- "6) são aplicáveis às cooperativas de crédito as exceções previstas na legislação federal para as instituições financeiras privadas, conforme teor da Resolução BACEN n.º 3.442, de 28/02/2007;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

Quanto à ausência de Agência Bancária de instituição oficial no município o TCE-PR afirma:

"3) inexistindo agência de instituição financeira oficial no município, deverá ser realizada licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para selecionar a instituição financeira em que serão mantidas as disponibilidades financeiras municipais, DESDE QUE HAJA AGÊNCIAS DE MAIS DE UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA;"

Ao final da consulta afirma:

"7) assiste direito a ente público contratar instituições financeiras para a gestão da folha de pagamentos mediante a oferta de sua exploração econômico financeira ao mercado por meio de licitação, e desde que respeitada a legislação emanada pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a alienação da folha de pagamentos e observadas as regras contidas na Resolução n.º 3.402/2006 do Banco Central;"

Além de todo o exposto há que se levar em consideração que o município de Japira não possui qualquer previsão de receber agências bancárias de Bancos Oficiais, uma vez que o mesmo dispõe apenas da Agência do SICREDI e que o deslocamento de servidores ao município vizinho para receber os vencimentos onera os mesmos e desfavorece o desenvolvimento do município de Japira.

Concluindo, resta claro que as operações de transferência de recursos financeiros para a cobertura do pagamento da folha salarial dos servidores municipais encontra amparo legal e na Carta da República, não se constituindo em disponibilidade de caixa, mas verdadeiro pagamento de despesa automaticamente liquidada ao cabo de cada mês.

A efetivação das referidas operações devem observar a conveniência e a oportunidade do Município de Japira, sem prejuízo de ações tendentes a buscar a negociação junto aos Bancos Oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

Não há óbice em contratar a cooperativa de crédito para gerir a
filha de pagamento dos servidores públicos do município de Japira.

Sem mais para o momento.

Japira, 01 de agosto de 2016.


ALEXANDRA MORIGI ARAPOTI
Procuradora Municipal OAB/PR nº 38.993



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE
ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO
AO SICREDI**

**Seção I
Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP, constituída na assembléia geral de 03 de junho de 1985, é uma entidade cooperativa de responsabilidade limitada, sociedade simples sem fins lucrativos, regida pela legislação cooperativista, do sistema financeiro nacional e pelo Código Civil, bem como pela regulamentação baixada pela autoridade normativa, por este Estatuto Social e pelas normas internas a que vinculada por força de sua participação no SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - Sicredi, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, à Rua Wenceslau Braz, nº 434, 3º Andar, Centro, Estado do Paraná.

II - área de ação, sempre homologada pela Central Sicredi PR/SP/RJ sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil, circunscrita aos seguintes municípios: Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, São José da Boa Vista, Sapopema, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no Estado do Paraná; Águas de Santa Barbara, Arandu, Avaré, Bernardino de Campos, Canitar, Cerqueira Cesar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Iaras, Ipaussu, Manduri, Óleo, Ourinhos, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, no Estado de São Paulo.

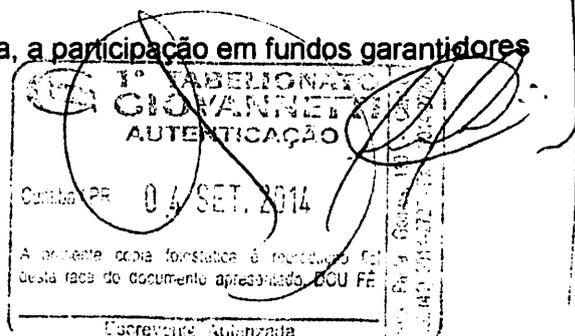
III - prazo de duração indeterminado.

**Seção II
Integração ao Sicredi**

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ integra, com esta e as demais filiadas, o SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - Sicredi, regendo-se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), só podendo desfiliar-se com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e também nas reuniões de núcleos, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 1º O Sicredi ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da Sicredi Participações S/A, bem como as empresas e entidades por estas controladas, que atuam no mercado sob a marca *Sicredi* e adotam padrão operacional único. O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca *Sicredi*, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas corporativas internas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer.





II – dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III – da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem.

§ 2º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Central Sicredi PR/SP/RJ, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sicredi:

I – advertência aos administradores estatutários responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais;

III – substituição, respeitada a competência da assembleia geral da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

IV – suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Cooperativo Sicredi S/A ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;

V – cessação do uso da marca *Sicredi* e eliminação do Sistema.

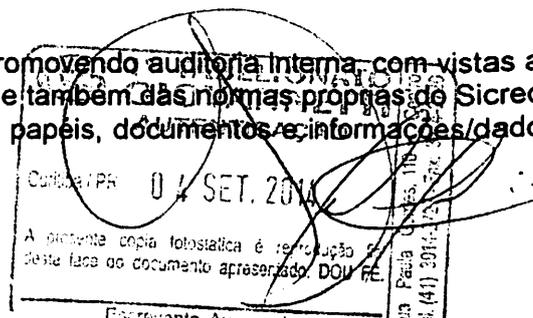
§ 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao administrador ou à Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Central Sicredi PR/SP/RJ, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) restrição (ões).

§ 4º À Central Sicredi PR/SP/RJ, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse da Cooperativa e demais coirmãs filiadas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades corporativas do Sistema.

§ 5º A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste instrumento, do Estatuto da Central Sicredi PR/SP/RJ, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema, do Regimento Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, único, político-administrativo e operacional.

§ 6º A Central Sicredi PR/SP/RJ com vista à excelência do processo de autogestão, procederá na Cooperativa a medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativo-operacional e de co-gestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e internas do Sicredi, ou acarretar risco para a solidez da Sociedade e/ou do Sicredi, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

I - supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados



CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida à legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas internas do Sicredi.

§ 1º A Cooperativa propugnará, ainda, pela educação de seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

§ 2º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação e das normas internas do Sicredi, pode participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como valer-se dos serviços da Central Sicredi PR/SP/RJ e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa, aderindo automaticamente ao presente Estatuto, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação:

I - pessoas físicas em geral;

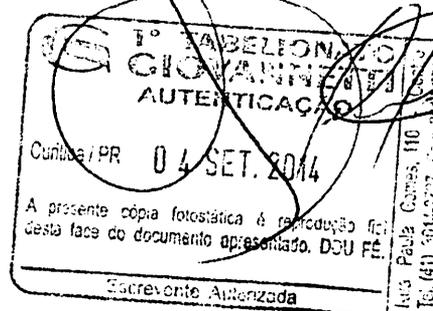
II – pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o interessado deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição no Livro ou Ficha de Matrícula, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie os objetivos da Sociedade ou com eles concorra ou colida, ou ainda que operem no mesmo campo econômico da Sociedade.

Seção II Direitos





Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas reuniões, nas assembleias de núcleo e, através de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação dos conclave, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III - valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com os parâmetros aprovadas pelo Sicredi;

IV - valer-se das prerrogativas previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas do Sicredi;

V - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

VI - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III Deveres

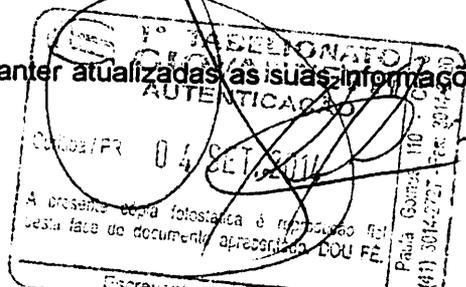
Art. 7º São deveres dos associados:

I - participar das reuniões e assembleias na forma prevista neste Estatuto, apresentando sugestões para o aprimoramento das operações, dos serviços, do atendimento, das instalações, entre outros, bem como difundir junto à comunidade e público de interesse o objeto e as soluções da Cooperativa;

II - cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi (RIS), do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas internas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

III - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo fiel e pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

IV - integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;



V - zelar pelos interesses da Cooperativa e das coirmãs, não adotando comportamento que implique abalo de sua imagem ou da do Sicredi;

VI - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

VII - não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.

Seção IV Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez oferecidas pela autoridade competente.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V Formas de Desligamento

Subseção I Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Presidente da Cooperativa, que a comunicará ao Conselho de Administração na reunião imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo Presidente da Cooperativa.

Subseção II Eliminação



Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I – a dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II – a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que trata os incisos I, III, IV, V e VI do art. 7º, e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§ 3º Quando algum conselheiro, inclusive com funções executivas, incorrer no disposto no inciso IV do *caput*, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1º apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes ou ainda que não esclarecem suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator ou convocar assembleia geral para deliberar sobre a sua destituição do cargo eletivo.

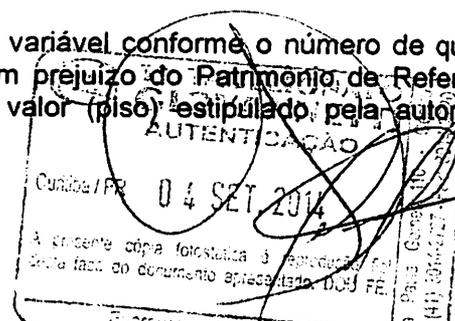
Subseção III Exclusão

Art. 11 A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A exclusão do associado será registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, sem prejuízo do Patrimônio de Referência (PR) exigido na forma da regulamentação vigente, o valor (piso) estipulado pela autoridade





normativa, atualmente de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário em vigor.

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, em parcela única, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes.

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas partes recebera, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subsritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º, admitir-se-á o parcelamento mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro ou Ficha de Matrícula, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

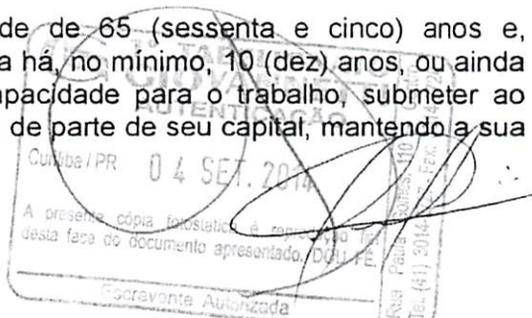
§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos do associado junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário; os assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos, ou ainda aposentar-se por invalidez, redução permanente da capacidade para o trabalho, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua



condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º deste artigo. Outras exceções serão submetidas ao Conselho para deliberação, mediante análise prévia da Diretoria Executiva.

§ 12 A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§ 13 Do montante do capital a ser devolvido, nos termos do §11 deste artigo, deve ser deduzido o valor correspondente às obrigações do associado junto à Cooperativa, mencionadas no § 8º deste artigo, exceto deliberação em contrário, caso a caso, do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 14 A devolução está, ainda, condicionada, à manutenção da solidez patrimonial da Cooperativa e do Sistema associado, na data dos pagamentos, conforme regulamentação vigente.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 13 A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos em que agrupados os associados da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente da entidade.

Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente da Cooperativa, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

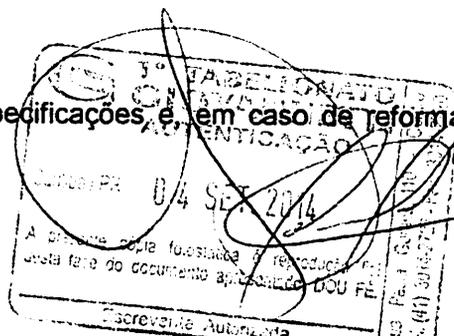
§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a seqüência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações, e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;



V - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de *quorum* de instalação;

VI - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15 O *quorum* de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente, decisões essas que devem estar devidamente lavradas em ata na forma do regulamento próprio.

§ 3º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§ 4º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para outro cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos seguintes parâmetros:

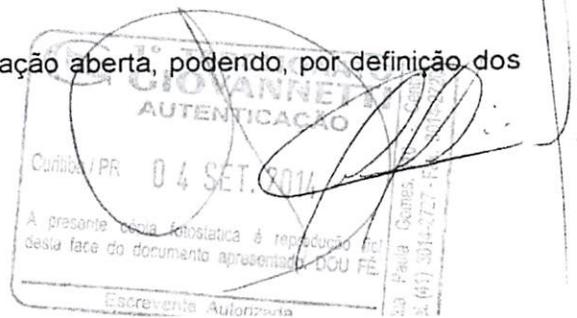
I – a Cooperativa agrupará seus associados em **51 (cinquenta e um)** núcleos com igual número de integrantes, observando o regulamento próprio;

II – o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

Art. 18 A eleição dos delegados ocorrerá em reunião de núcleo, em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral que eleger os membros do órgão de administração da Cooperativa, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e dois delegados suplentes, os três mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em Regulamento.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.





§ 3º Em caso de votação secreta, o órgão de administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, o associado que exercerá as funções de delegado efetivo será o associado mais antigo na Cooperativa.

Art. 19 Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de *quorum* será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Persistindo a impossibilidade de reunião após a convocação prevista no *caput.* serão convocados os delegados efetivos que compareceram nesta convocação e os suplentes dos delegados efetivos ausentes, para a realização de nova assembleia geral dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não sendo possível a realização da assembleia geral nos termos do parágrafo anterior, todos os delegados – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20 As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Vice-presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do Presidente da Cooperativa, assumirá a presidência da assembleia o Vice-presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 Os delegados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

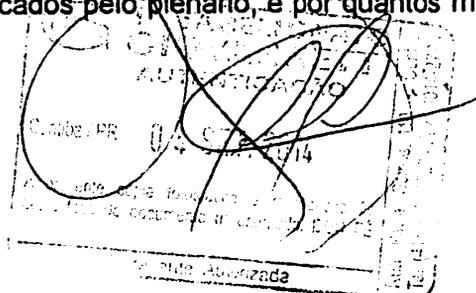
Art. 22 Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos sociais permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 23 As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1(um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da Cooperativa e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.





Art. 24 A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o *quorum* legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no *caput* será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do parecer da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, VI, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

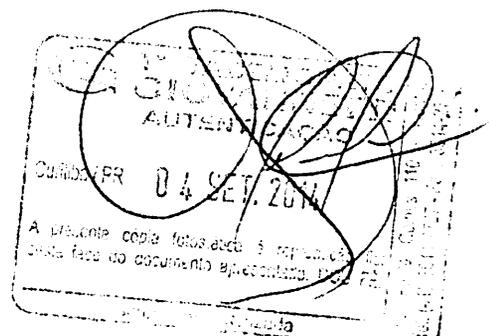
Parágrafo único - A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve respeitar a política sistêmica vigente, aplicável à Cooperativa.

Seção III Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, VI, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;





IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);

V - contas do liquidante.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo o Conselho de Administração órgão de deliberação colegiada e cabendo a administração ordinária da sociedade à Diretoria.

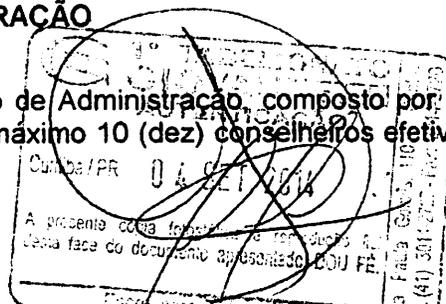
Art. 29 Os administradores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos administradores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente, um Vice-presidente e no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) conselheiros efetivos,





facultada a eleição de suplentes em número igual ou inferior ao de efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS):

I – não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sistema Sicredi;

II - não ser empregado da própria Cooperativa, ou ainda, de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa;

III - inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV- não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;

V - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

VI - reunir reputação ilibada;

VII - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo ou membro de executiva partidária), não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política e a necessidade de prestígio uniforme do quadro social representado, na ótica deste (coletiva);

VIII – reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno do Sicredi (RIS), com ênfase à capacitação técnica requerida dos ocupantes de funções executivas, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

IX- atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

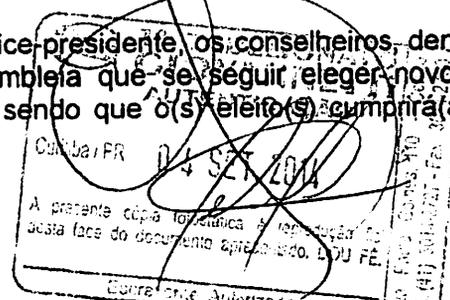
§ 1º A eleição para o Conselho de Administração, cujos candidatos devem ser referendados em pré-encontros/reuniões de núcleos de associados, requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa até 5 (cinco) dias úteis antes da data da realização da primeira reunião de núcleo, e devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os conselheiros que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da gestão remanescente dos sucedidos.

§ 4º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente da Cooperativa será substituído pelo Vice-presidente e este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir, eleger novo(s) administrador(es), confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão)



apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira assembleia seguinte, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a perda da qualidade de associado;

IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano de mandato;

V - a destituição;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

VII - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 31 O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

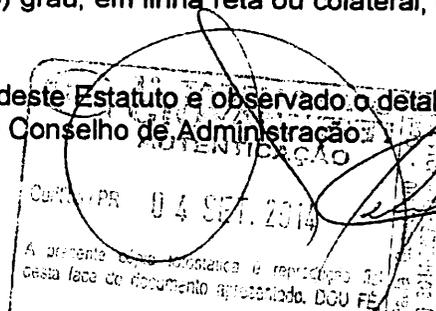
II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolverem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

Art. 32 Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto e observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho de Administração:



- I – fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;
- II - acompanhar o desempenho da Diretoria da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;
- III - aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do Sicredi (RIS);
- IV – aprovar a eleição, reeleição e destituição da Diretoria, fixar suas atribuições e competências, bem como a remuneração individual dos administradores da Cooperativa;
- V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS);
- VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;
- VII – autorizar a alienação, oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar à assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;
- VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX – deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados e a suspensão de funções dos seus membros, decidindo acerca da forma e prazos de devolução das quotas-partes, de capital social a estes associados, na forma prevista neste Estatuto;
- X – deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;
- XI – autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;
- XII – avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, à segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria;
- XIII – autorizar a alteração do endereço da sede, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;
- XIV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente constituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;



XV - avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Cooperativa deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 33 Ao Presidente e ao Vice-presidente, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto e, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi, compete:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II – assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 34 Ao Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV – submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno, observadas as diretrizes sistêmicas;

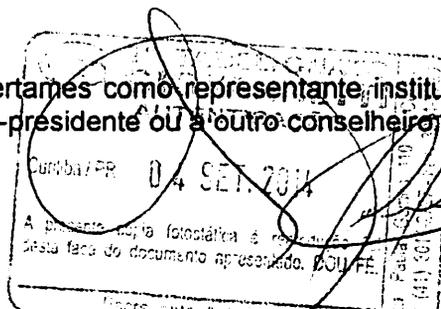
V - levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI- apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII – selecionar os Diretores Executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa;

IX - participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-presidente ou a outro conselheiro;



X – zelar pelo bom desempenho do Conselho, convocando e coordenando as suas reuniões, contando, além do seu voto com voto de qualidade em caso de empate, e as Assembleias da Cooperativa, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

Art. 35 Ao Vice-presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, inclusive por delegação;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria compõe-se de, no mínimo 2 (dois), e no máximo 3 (três) Diretores, sendo que obrigatoriamente: 1 (um) será designado Diretor Executivo; e 1 (um) Diretor de Operações, e facultada a eleição de 1 (um) Diretor de Negócios. Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, com mandato de 4 (quatro) anos de duração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração. Os Diretores terão remuneração fixada pelo Conselho de Administração, fixada previamente pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

§ 2º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da Cooperativa e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 3º A Cooperativa será representada:

I - pela assinatura conjunta de dois Diretores, sendo uma delas sempre do Diretor Executivo;

II - pela assinatura de um Diretor, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;

III - assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

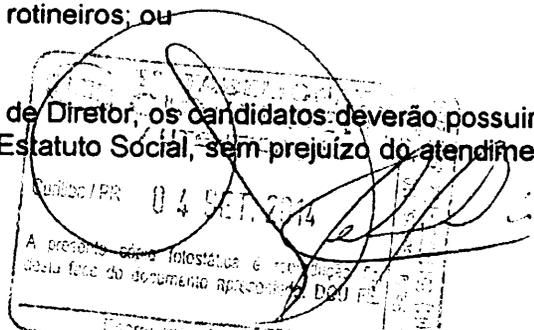
§ 4º A representação da cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

I - em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou

III - na representação da Sociedade em juízo.

Art. 37 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 30, incisos II a VIII deste Estatuto Social, sem prejuízo do atendimento



dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e Regimento Eleitoral do Sicredi (RES).

Art. 38 Cabe à Diretoria, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade;

II - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula "ad judicium", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

III - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV - decidir sobre a contratação e a demissão dos principais executivos, assim identificados na Política de Remuneração do Sicredi, obedecidos, para a admissão e permanência nos cargos, os requisitos mínimos definidos pelo Sistema;

V - supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados;

VI - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VII - fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informado sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução.

Art. 39 Aos Diretores que compõem a Diretoria Executiva cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

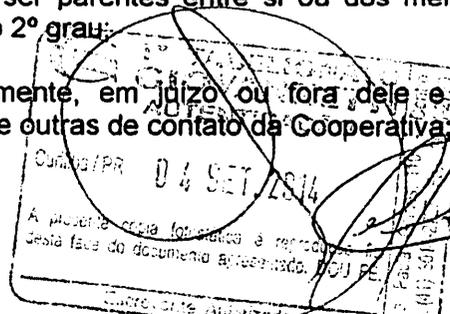
§ 1º Ao Diretor Executivo cabe:

I - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, através do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementado a sua execução;

III - contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

IV - representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e dirigir o relacionamento com os órgãos e entidades de classe e outras de contato da Cooperativa;



V - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Ao Diretor de Operações cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, utilizando-se das ferramentas padronizadas para o Sistema, a fim de subsidiar com informações gerenciais, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa;

II - Realizar o acompanhamento da conciliação de contas contábeis, a correta publicação das peças contábeis, o controle do patrimônio imobilizado e não-de-uso da empresa, bem como fazer cumprir as normas internas e externas nos campos contábil, tributário, regulador e fiscalizador a fim de garantir estabilidade, corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas;

III - Fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspetorias internas e externas, bem como cumprir as práticas de controles internos;

IV - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§3º Ao Diretor de Negócios cabe, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Coordenar tecnicamente, orientar e avaliar os gerentes de UA, a partir de visitas periódicas, no que se refere às estratégias de negócios e desenvolvimento das carteiras de associados com base em todo o portfólio de produtos e serviços do Sicredi, objetivando o desenvolvimento dos profissionais, o alcance das metas e a otimização de resultados;

II - Acompanhar os resultados das Unidades de Atendimento, de forma a diagnosticar distorções, e eventuais necessidades de treinamento em produtos e serviços, gerir normas relativas a contas de depósitos, visando a garantia dos resultados planejados;

III - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os Diretores estão dispensados de prestar garantias para o exercício de seu cargo, mas não estarão isentos de sua responsabilidade por atos praticados com culpa ou dolo ou por omissão.

§ 5º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 6º A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo/Superintendente.

Art. 40 Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 30, § 6º deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL



Art. 41 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 30, I a VIII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s) e independente(s)/desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 30 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros (as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

§ 3º O mandato será de 3 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente.

Art. 42 O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

Art. 43 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 30, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 44 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;



II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valcres e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central Sicredi PR/SP/RJ e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, à assembleia geral e à Central Sicredi PR/SP/RJ.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

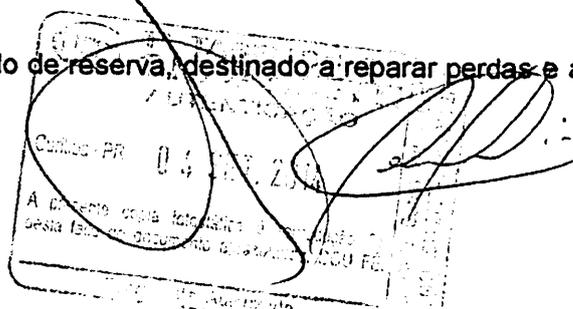
CAPÍTULO IX DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 45 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 46 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 47 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;



II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o fundo de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Ao fundo de reserva reverterem, ainda, os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não operacionais; os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 48 O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

Art. 49 Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 50 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

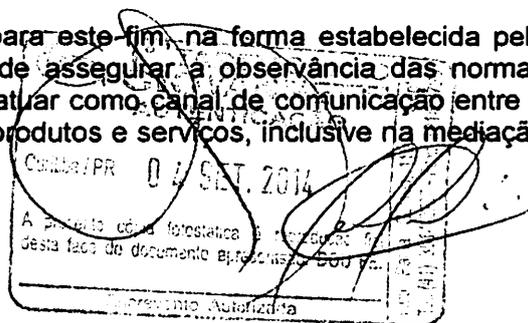
IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51 A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA

Art. 52 A Cooperativa manterá, ou firmará convênio para este fim, na forma estabelecida pela regulamentação específica, ouvidoria com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos associados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre a entidade, seus associados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação



de conflitos, conforme regras e fluxos que atendam às especificidades da Sociedade e do Sistema a que filiada, com as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da Cooperativa, não solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela Sociedade.

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar o limite fixado pelos normativos aplicáveis;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo regulamentar;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria e ao Conselho de Administração, nos prazos regulamentares, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 53 Optando a Cooperativa pela adoção de componente organizacional de ouvidoria própria, o ouvidor será designado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, cumprindo mandato por prazo indeterminado, respeitados os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

I – reunir reputação ilibada;

II – conhecer a estrutura da Cooperativa e do Sistema a que filiada;

III – ter domínio essencial dos produtos e serviços operados pela Cooperativa;

IV – preferencialmente, ser graduado em curso superior.

Parágrafo único. O ouvidor, por decisão do Conselho de Administração, deixará as funções nas seguintes hipóteses:

I – quando não mais atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no artigo anterior;

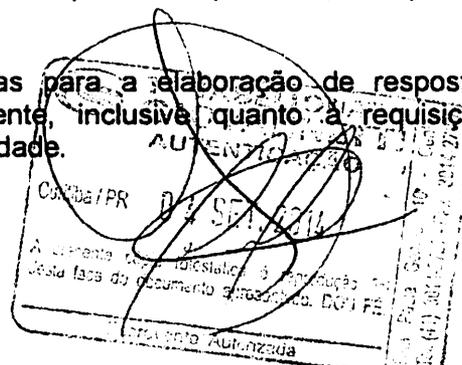
II – em caso de desídia;

III – em razão de práticas e condutas que, a critério do Conselho de Administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

Art. 54 Em relação à ouvidoria, a Cooperativa compromete-se a:

I - criar condições adequadas para o seu funcionamento, valendo-se do suporte do Sistema a que filiada, e assegurar que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas às reclamações recebidas, apoiando-a administrativamente, inclusive quanto à requisição de informações e documentos para o exercício da sua atividade.



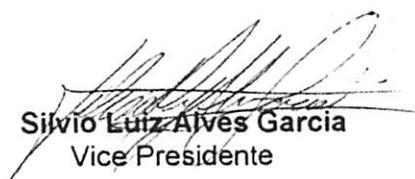
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Santo Antonio da Platina – PR, 10 de abril de 2014.

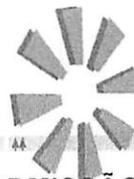


Paulo José Buso Junior
Presidente



Silvio Luiz Alves Garcia
Vice Presidente





SICREDI



**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ
E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**

**CNPJ Nº 79.063.574/0001-69 - NIRE Nº 4140000113-0 - RUA WENCESLAU BRAZ, 434, 3º ANDAR,
CENTRO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ – CEP: 86.430-000.**

**ATA Nº 306 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ
E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**

I - Aos 28 (vinte e oito) dias de julho de 2015 às 14 horas, reuniram-se na sede da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP, localizada à Rua Wenceslau Braz, 434, 3º andar, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

II – Presenças: Paulo José Buso Júnior; Ricardo José Afonso; Gelcimar Carvalho Gomes, José Benedito de Oliveira, Marcos Minghini Coelho Loureiro, José Alves Gonçalves, Sílvio Luiz Alves Garcia; Waldomiro Mota Paz; Antônio Carlos Daineze, Alex Henrique Possi e Rui Loiola de Souza.

III – Deliberações:

O Sr. Presidente abriu a reunião dando ciência a todos os conselheiros da homologação por parte do Banco Central do Brasil, em despacho datado em 06/07/2015, dos membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2015, bem como dos membros da Diretoria Executiva eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizado no dia 09 de abril de 2015.

Em virtude disto, tomam posse os membros do Conselho de Administração: Presidente - Paulo José Buso Júnior, Vice-Presidente - Ricardo José Afonso, Conselho de Administração Efetivo: Gelcimar Carvalho Gomes, José Alves Gonçalves, Sílvio Luiz Alves Garcia e Waldomiro Mota Paz.

O Conselho de Administração deu posse aos membros da Diretoria Executiva:

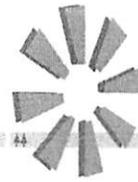
Diretor Executivo: Antonio Carlos Daineze, brasileiro, casado, nascido em 13 de janeiro de 1959, inscrito no RG nº 2.007.144-3 emitido em 26/09/2012 pela SSP/PR e CPF/MF nº 328.096.999-00, residente e domiciliado à rua Coronel Capucho nº 209, centro, em Santo Antônio da Platina/PR, CEP 86430-000,

Diretor de Operações: Rui Loiola de Souza, brasileiro, casado, nascido em 11 de agosto de 1972, inscrito no RG nº 5.415.315-5, emitido em 22/07/1988 pela SSP/PR e CPF/MF nº 882.753.459-87, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 155, centro, em Santo Antonio da Platina/PR, CEP 86430-000, e,

Diretor de Negócios: Alex Henrique Possi, brasileiro, divorciado, nascido em 03 de novembro de 1982, inscrito no RG nº 7.923.187-8, emitido em 17/09/2012 pela SSP/PR e CPF/MF nº 037.621.099-07, residente e domiciliado à Rua Jandira Bento Diniz, 785, Bairro Nações, em Siqueira Campos/PR, CEP 84940-000.

O prazo de mandato dos Diretores será até a posse dos eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019.


www.sicredi.com.br



SICREDI



A remuneração e benefícios da Diretoria será de acordo com o que foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 08 de abril de 2015.

Estando a Diretoria composta por três membros e conforme prevê o estatuto da cooperativa, o Conselho de Administração determinou a designação dos riscos da cooperativa abaixo relacionados, respectivamente, aos seguintes diretores:

Diretor Executivo - Antonio Carlos Daineze:

BACEN:

Diretor responsável por PLD – Circular 3461/09.

Diretor responsável pelo gerenciamento do risco operacional – Resolução 3380/06.

Diretor responsável pelo Sistema RDR – Circular 3289/05.

Diretor responsável pelo fornecimento de informações – Circular 3504/10.

CVM:

Responsável por Prevenção a Lavagem de Dinheiro – Instrução 463/08 (301/99).

Responsável pelos controles internos adotados para cumprimento da Instrução 505/11 (Compliance) – Instrução 505/11 – Art. 4º, II.

Receita Federal:

Indicação de pessoa física responsável perante o CNPJ – Instrução Normativa 1.183/11.

CETIP:

Dirigente responsável pelo relacionamento com a Cetip.

Diretor de Operações - Rui Loiola de Souza:

BACEN:

Diretor responsável pelo gerenciamento de risco – (Resolução 4193/2013 ou 4194/2013) e Carta Circular 3331/08.

Diretor responsável pela Área contábil – Resolução 3198/04 (Resolução 3859/10, art. 27).

Diretor responsável pela apuração de limites e padrões mínimos Circular 3398/08.

Diretor responsável pela atualização dados no Unicad – Circular 3165/02.

Diretor responsável pelo cadastro clientes do SFN / CCS – Circular 3347/07.

Diretor responsável pelo gerenciamento de risco de mercado – Resolução 3464/07.

Diretor responsável por risco de liquidez – Resolução 4090/2012.

Diretor responsável por acordos para compensação no SFN – Resolução 3263/05

Diretor responsável pelo gerenciamento do risco de crédito – Resolução 3721/09.

Diretor de Negócios - Alex Henrique Possi:

BACEN:

Diretor responsável pelo SCR – Circular 3445/09 (Circular 3567/11).

Diretor responsável pela contratação de correspondentes – Resolução 3954/11.

Diretor responsável pela área de crédito rural – Resolução 3556/08

Diretor responsável pelas contas de depósitos – Resolução 2078/94.

Diretor responsável pelo registro de garantias sobre veículos ou imóveis em operações de crédito – Resolução 4.088/2012.

CVM:

Responsável pelo cumprimento da Instrução 505/11 - Instrução 505/11- Art. 4º, I.

Responsável pelos Dados Cadastrais – Serviços de Administração de Carteiras – Instrução 424/05.



O Conselho registrou, neste ato, que as atividades referentes às informações sobre o SCR – Circular 3445/09 (atual: Circular 3567/11), CADOC – Circular 3240/04, Diretor responsável por gerenciamento de Capital – Resolução 3988/11, Funcionário responsável pelas informações do Demonstrativo de Risco Mercado (DRM) – Carta Circular 3376/09, Funcionário responsável pelas informações do Demonstrativo de Limites Operacionais – DLO – Carta Circular 3471/10, Funcionário responsável pelas informações do Cosif – Carta Circular 3521/11, Diretor/Administrador responsável pela Ouvidoria – Resolução 3849/10, Ouvidor – Resolução 3849/10, são responsabilidades atribuídas a colaboradores do Banco Sicredi e/ou Confederação Sicredi.

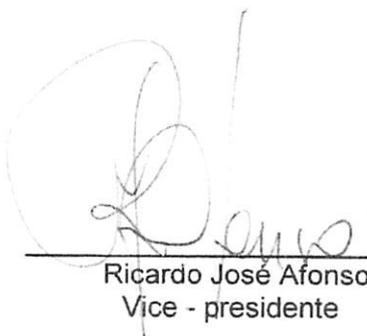
Sem mais, eu, Ricardo José Afonso, secretariei esta ata, que será assinada pelos presentes.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de folhas soltas de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP.

Santo Antônio da Platina, 28 de Julho de 2015.



Paulo José Buso Junior
Presidente



Ricardo José Afonso
Vice - presidente



Fábio Toledo Fonseca
RG: 7.756.115-3 SSP/PR
RELATOR




LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e
Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP
Rua Wenceslau Braz, 434 – CEP: 86.430-000
Fone/Fax: 43-3534-5177 – Santo Antonio da Platina -PR
CNPJ: 79.063.574/0001-69 E-mail: sicredinortesulprsp@sicredi.com.br



**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ
E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**

**CNPJ Nº 79.063.574/0001-69 - NIRE Nº 4140000113-0 - RUA WENCESLAU BRAZ, 434, 3º ANDAR,
CENTRO, SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ – CEP: 86.430-000.**

**ATA Nº 302 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ
E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**

I - Aos 09 (nove) dias de abril de 2015 às oito horas, reuniram-se na sede da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP, localizada à Rua Wenceslau Braz, 434, 3º andar, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

II – Presenças: Paulo José Buso Júnior – Presidente, o Sr. Sílvio Luiz Alves Garcia – Vice-Presidente, e os Conselheiros de Administração Srs. Gelcimar Carvalho Gomes, José Benedito de Oliveira, Marcos Minghini Coelho Loureiro e como convidados os Srs. Alex Henrique Possi, Antônio Carlos Daineze, José Alves Gonçalves, Ricardo José Afonso, Rui Loiola de Souza e Waldomiro Mota Paz.

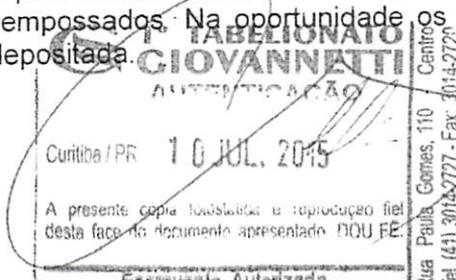
III – Deliberações: Tendo em vista a Assembleia Geral Extraordinária de 02/09/2011, que aprovou a criação da Diretoria e seus respectivos componentes e conforme resolução CMN 3.859/10, o Conselho de Administração elegeu os seguintes membros para compor a Diretoria:

Diretor Executivo: Antonio Carlos Daineze, brasileiro, nascido em 13 de janeiro de 1959, filho de Antonio Daineze e Luiza Sore Daineze, superintendente regional, casado sob regime de separação de bens obrigatório, CPF/MF n.º 328.906.999-00, portador do documento de identidade n.º 2.007.144-3, expedido pela SSP do PR em 26 de setembro de 2012, residente na Rua Coronel Capucho, 209, centro, em Santo Antônio da Platina CEP 86430-000, Estado do Paraná.

Diretor de Operações: Rui Loiola de Souza, brasileiro, nascido em 11 de agosto de 1972, filho de José Loiola de Souza e Lourdes de Jesus de Souza, gerente regional administrativo financeiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF n.º 882.753.459-87, portador do documento de identidade n.º 5.415.315-5, expedido pela SSP do PR em 22 de julho de 1988, residente na Rua Tiradentes, 155, centro, em Santo Antonio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná.

Diretor de Negócios: Alex Henrique Possi, brasileiro, nascido em 03 de novembro de 1982, filho de Antonio Carlos Possi e Hercilia Gualiume Possi, gerente regional de desenvolvimento, casado sob regime de comunhão parcial de bens, CPF/MF n.º 037.621.099-07, portador do documento de identidade n.º 7.923.187-8, expedido pela SSP do PR em 17 de setembro de 2012, residente na Rua Jandira Bento Diniz, 785, Bairro Nações, em Siqueira Campos CEP 84940-000, Estado do Paraná.

Todos os Diretores foram eleitos por unanimidade, para o prazo de mandato de 04 (quatro) anos, sendo que mandato vigorará até a posse dos eleitos na primeira RCA que suceder a AGO de 2019, assim o Conselho aguardará a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 4.122, para que posteriormente sejam empossados. Na oportunidade os Diretores eleitos, manifestaram-se agradecendo a confiança neles depositada.



www.sicredi.com.br

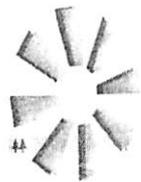
Departamento de Engenharia de Estruturas
 Engenharia
 UF - Engenharia em Civil
 Carlos Alberto Salino Lopes
 Analista


J. TABELIONATO
GIOVANNETTI
 ATTESTAÇÃO
 Quinta / PR 10 JUL 2015
 A presente cópia assinada e reproduzida
 desta fase do procedimento apresentado DDU FE
 Escrevente Autorizada

Rua Pádua Gomes, 110 - Centro
 Fone: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2722



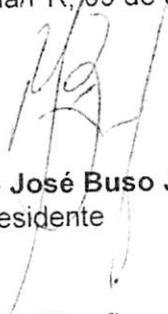
Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP
Rua Wenceslau Braz, 434 - CEP: 86.430-000
Fone/Fax: 43-3534-5177 - Santo Antonio da Platina -PR
CNPJ: 79.063.574/0001-69 E-mail: sicredinortesulprsp@sicredi.com.br



SICREDI



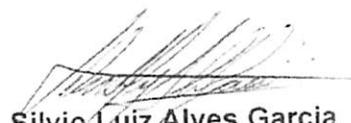
Nada mais tendo a se tratar o Presidente deu por encerrada a reunião, e solicitou a mim, Silvio Luiz Alves Garcia, que lavrasse a presente ata, a qual após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Santo Antônio da Platina/PR, 09 de abril de 2015.

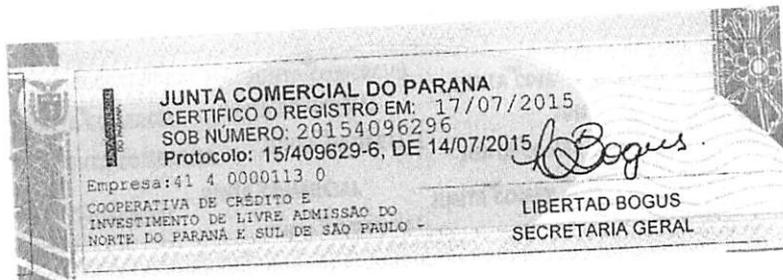

Paulo José Buso Junior
Presidente


Silvio Luiz Alves Garcia
Vice - Presidente

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Folhas Soltas de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo – Sicredi Norte Sul PR/SP. Santo Antonio da Platina/PR, 09 de abril de 2015.


Paulo José Buso Junior
Presidente


Silvio Luiz Alves Garcia
Vice - Presidente





SICREDI



COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ: 79.063.574/0001-69

NIRE Nº.: 41 4 0000113-0

ENDEREÇO: Rua Wenceslau Braz, nº 434, 3º Andar, Centro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.

CEP: 86430-000

TELEFONE: (43) 3534-5177

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE DELEGADOS

I. **DATA, HORA, LOCAL:** : Aos 08 (oito) dias de abril de 2015, às 20:00 (vinte) horas, na Estância Carranca, localizada na BR 153 - Km 39, próximo a Polícia Rodoviária Federal, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face da ausência de espaço físico para comportar o número de associados e convidados.

II. **PRESENCAS:** Estiveram presentes 49 (quarenta e nove) delegados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral, realizando-se a Assembleia em 1ª convocação, com a presença de 49 (quarenta e nove) delegados aptos a votar.

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 51 (cinquenta e um).

III. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem os artigos 38, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.764/71,14 do Estatuto Social, e 9º do Regulamento do Programa Pertencer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TRANSCRITO ABAIXO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25 de março de 2015, JORNAL: Tribuna do Vale (Santo Antônio da Platina/PR), página C - 5.

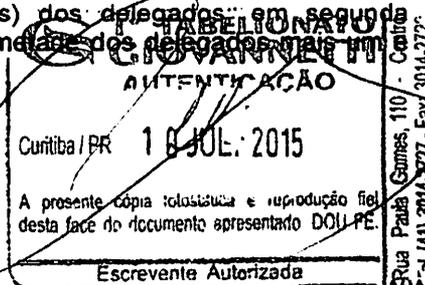
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP

CNPJ n.º 79.063.574/0001-69

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Estatuto Social, convoca os senhores delegados que nesta data somam 51 (cinquenta e um), para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 08 de abril de 2015, às 20:00 (vinte) horas, na Estância Carranca, localizada na BR 153 - Km 39, próximo a Polícia Rodoviária Federal, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados; em segunda convocação, às 21 (vinte e uma) horas, com a presença da maioria dos delegados.



www.sicredi.com.br



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a marcação a respeito dos atos
praticados consta de efeito emitido a parte.

Departamento de Organização do Sistema
Financeiro

Gerência-Técnica em Curitiba

Carlos Alberto Sabino Lopes
Asselista



em terceira e última convocação, às 22 (vinte e duas) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

EM REGIME ORDINÁRIO

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
 - c) demonstrativo das sobras ou perdas;
 - d) parecer da Auditoria Independente;
 - e) parecer do Conselho Fiscal.
2. Destinação das sobras.
3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
4. Eleição dos componentes do Conselho de Administração.
5. Fixação do valor dos honorários, gratificações e benefícios para o Presidente, Vice presidente, Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
6. Autorização para o Conselho de Administração adquirir ou alienar bens imóveis de uso próprio da Cooperativa.
7. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

O Presidente observa que, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 13 do Estatuto Social, os assuntos da ordem do dia foram previamente discutidos nas comunidades em que a cooperativa atua, através de reuniões coordenadas pelo Presidente e juntamente com Conselheiro de Administração que representa os cooperados de cada Unidade de Atendimento, realizadas em 24/02/2015, 25/02/2015, 26/02/2015, 27/02/2015, 02/03/2015, 03/03/2015, 04/03/2015, 05/03/2015, 06/03/2015, 09/03/2015, 10/03/2015, 12/03/2015, 13/03/2015, 16/03/2015, 17/03/2015, 20/03/2015 e 24/03/2015, as Unidades de Atendimento foram: Santana do Itararé, Siqueira Campos, Tomazina, Japira, Jaboti, Conselheiro Mairinck, Wenceslau Braz, Joaquim Távora, Figueira, Chavantes, Ibaiti, Carlópolis, Jacarezinho, São José da Boa Vista, Quatiguá, Ourinhos, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina.

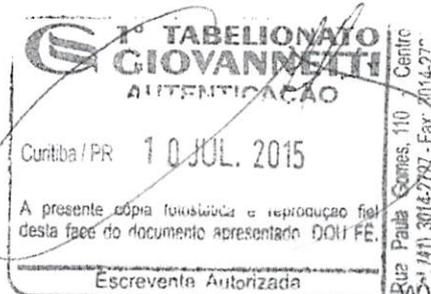
Santo Antônio da Platina, 25 de março de 2015.

Paulo José Buso Junior
Presidente

OBS.: A assembleia não se realizará na sede social da cooperativa por falta de acomodações.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, Sr. Paulo Jose Buso Junior;
Vice-Presidente, Sr. Sílvio Luiz Alves Garcia;



Escritura Autorizada

A presente copia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado DDU FC.

10 JUL. 2015

Citoba/PR

7.º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Cp. 7411 3014-2727 - Fone: 3014-2727

AVISO: que este documento foi submetido e
 registrado no Banco Central do Brasil em processo
 regular e a partir desta data a responsabilidade dos
 dados constantes deste documento é de inteira
 responsabilidade do emitente e não do Banco Central
 do Brasil.

Departamento de Organização do Sistema
 Bancário

Coordenador Técnico em Citoba

Carlos Alberto Sabino Lopes

7109

Carlos Alberto Sabino Lopes





Supervisor de Auditoria Interna da Central Sicredi PR/SP/RJ, Sr. Paulo Cesar Ribeiro;
Conselheiro Fiscal, Sr. Carlos Alberto da Silva;
Assessor Administrativo, Sr. Jarvis José da Silva;

Obs.: Durante a apresentação da prestação das contas presidiu a Assembleia o Sr. Eliseu de Souza Baena.

V. DELIBERAÇÕES.

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014.

O Presidente da Cooperativa, Sr. Paulo José Buso Junior, fez um breve relato das ações e dos números do Sicredi em nível nacional, destacando o número de associados, pontos de atendimento, operações de crédito e volume de recursos.

O Diretor Executivo, Sr. Ricardo José Afonso, apresentou os números da Cooperativa, fazendo um comparativo entre os anos de 2013 e 2014. Relatou também, as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2014 e as conquistas do Sistema neste exercício. Após, apresentou o Planejamento Estratégico para 2015, relatando o plano de metas e estratégias para alavancar o crescimento da Cooperativa.

O Assessor Administrativo, Sr. Jarvis José da Silva, apresentou o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do ano de 2014.

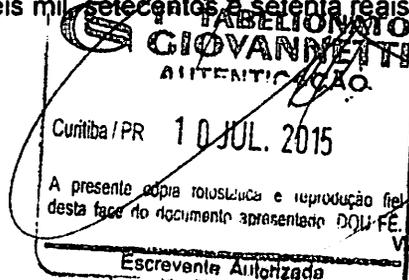
Após, o Sr. Paulo Cesar Ribeiro, Supervisor de Auditoria Interna da Central Sicredi PR/SP/RJ, leu o parecer da auditoria independente expedido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC e o Sr. Carlos Alberto da Silva, Coordenador do Conselho Fiscal em seguida leu o parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa, favoráveis à aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do semestre/exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Em seguida, o Sr. Paulo José Buso Junior, passou os trabalhos da mesa para um delegado indicado pela assembléia, Sr. Eliseu de Souza Baena, a fim de conduzir a deliberação sobre a prestação de contas.

Prestados os devidos esclarecimentos, a unanimidade dos delegados aprovou o presente item, tendo os legalmente impedidos, deixado de votar.

2. Destinação das sobras.

Reassumiu os trabalhos o Sr. Paulo José Buso Junior, informando que a Cooperativa registrou resultado positivo no valor de R\$ 6.558.105,68 (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos), que possibilitaram o pagamento de juros ao capital no valor de R\$ 1.792.449,22 (Um milhão, setecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), apresentou as destinações estatutárias, sendo destinado ao Fundo de Reserva o valor de R\$ 2.356.770,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais).



Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel: (41) 3014-2887 - Fax: 3014-2727

sicredi.com.br

ATESTAMOS que esta documentação foi submetida
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
passados ocorre da forma citada e pura.

Departamento de Organização do Sistema
Financeiro

Ordemio-Terças em Curitiba


Carlos Alberto Sehnro Torres
Analista




1.º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICADO
Curitiba / PR 10 JUL. 2015
A presente copia xerocada e reproduzida fiel
desta face no documento apresentado DDU/PR
Escritura Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Fone: (41) 3014-2227 - Fax: 3014-2722



ao FATES o valor de R\$ 196.397,50 (Cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e outras destinações conforme Art. 47 § 2º do Estatuto Social da Cooperativa o valor de 837.706,46 (Oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e seis reais e quarenta e seis centavos).

Após as destinações estatutárias, por unanimidade os delegados aprovaram, que as sobras remanescentes, no valor de R\$ 1.374.782,50 (Um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sejam destinadas, adicionalmente, ao Fundo de Reserva da Cooperativa.

3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Os delegados aprovaram por unanimidade, que os recursos do FATES devem ser destinados aos programas sociais, educacionais e treinamentos proporcionados aos colaboradores, diretores e conselheiros.

4. Eleição dos componentes do Conselho de Administração.

O Presidente da Assembleia lembrou aos candidatos que, segundo a Resolução nº. 4.122, do Conselho Monetário Nacional, o exercício do cargo de administrador em cooperativa de crédito requer capacitação técnica de seu postulante, requisito medido ou por experiência na área ou pela formação acadêmica. A Assembleia, por unanimidade, enalteceu a iniciativa, endossando a exigência tal como apresentada.

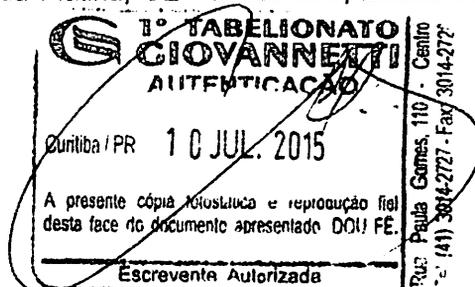
Feita a apresentação dos candidatos para compor o Conselho de Administração da Cooperativa até a Assembleia Geral Ordinária de 2019, e das suas propostas para a gestão, respectivamente da Cooperativa, os delegados presentes aprovaram, por unanimidade, que devem ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de Delegados de 2015 da Cooperativa os seguintes membros para compor o colegiado:

4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração, Sr. Paulo José Buso Junior, brasileiro, nascido em 24 de maio de 1955, casado, com regime de comunhão de bens, agricultor, filho de Paulo José Buso e Otalia Gusso Buso, inscrito no CPF sob nº 234.383.049-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 969.588-5/SSP-PR, emitido em 10/05/2006, residente e domiciliado à Fazenda São Pedro, Rodovia BR 153, Km 31, Bairro Ubá, na cidade de Santo Antônio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná.

Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Ricardo José Afonso, brasileiro, nascido em 30 de novembro de 1954, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, filho de José Afonso e Elza da Silva Afonso, inscrito no CPF sob nº 238.162.019-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.007.548-3/SSP-PR, emitida em 20/08/2009, residente e domiciliado à Fazenda Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, caixa postal 192, Bairro Água das Bicas, na cidade de Santo Antônio da Platina, CEP 86430-000, Estado do Paraná.

Conselheiros efetivos:





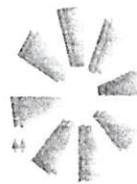
ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manutenção a respeito das atas
trabalhistas e contas de folha, sendo a ser.

Departamento de Organização do Sistema
Financeiro

Carência-Técnica em Curitiba

Carlos Alberto Sabino Lopes
Analista

**TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO**
Curitiba/PR 10 JUL. 2015
A presente cópia foi lida e reproduzida fielmente
desta face do documento apresentado. DDU FE
Escrivão Autorizado
Rua Paula Gomes, 718 - Centro
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2728



SICREDI



Sr. Gelcimar Carvalho Gomes, brasileiro, nascido em 24 de janeiro de 1974, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário rural, filho de Faustino Gomes e Júlia de Carvalho Gomes, inscrito no CPF sob nº 984.631.879-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.978.250-0/SSP-PR, emitido em 07/04/1987, residente e domiciliado à Rua Sebastião Ribeiro da Silva, nº 160, Centro, na cidade de Guapirama, CEP 86465-000, Estado do Paraná.

Sr. José Alves Gonçalves, brasileiro, nascido em 03 de julho de 1942, casado sob regime de comunhão de bens, agropecuarista, filho de João Alves Gonçalves e Joana Maria de Jesus Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 124.197.109-91 e Carteira de Identidade RG nº 830.746/SSP-PR emitida em 16/01/1976, residente e domiciliado no Sítio São José s/n - Bairro Barra Mansa, município de Tomazina, CEP 84935-000, Estado do Paraná.

Sr. Sílvio Luíz Alves Garcia, brasileiro, nascido em 26 de agosto de 1963, casado sob regime universal de bens, agropecuarista, filho de Francisco Alves Garcia e Maria de Lourdes Medeiros Garcia, inscrito no CPF sob nº 500.650.179-00 e Carteira de Identidade RG nº 3.546.488-3/SSP-PR, emitido em 06/01/2011, residente e domiciliado à Fazenda Santa Helena, caixa postal 27, Bairro Viaduto, na cidade de Joaquim Távora, CEP 86455-000, Estado do Paraná.

Sr. Waldomiro Mota Paz, brasileiro, nascido em 26 de setembro de 1949, casado sob regime de comunhão parcial de bens, aposentado, filho de José Mota Paz e Maria Benedita Paz, inscrito no CPF sob nº 501.439.218-00 e Carteira de Identidade RG nº 5.053.061/SSP-SP emitida em 15/09/1969, residente e domiciliado à Rua Juriti, 423, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Jacarezinho, CEP 86400-000, Estado do Paraná.

Desta votação se abstiveram os legalmente impedidos.

4.2 POSSE

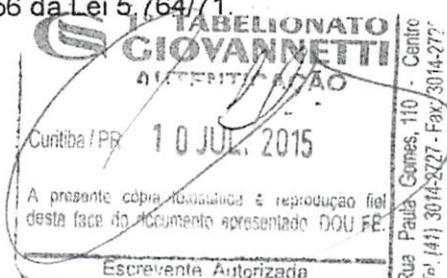
O Presidente da Assembleia declarou eleitos os novos componentes do Conselho de Administração, e informou à Assembleia que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN nº 4.122.

4.3 MANDATO

Os delegados por unanimidade aprovaram que os membros que foram eleitos na AGO para composição do Conselho de Administração exerçam seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de Delegados de 2019.

4.4 DECLARAÇÃO

Os eleitos aos órgãos de administração declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que lhes impeça de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.



Escritura Autizada
 A presente copia foi lavada e reproduzida em
 desla face do documento apresentado. DOKI FE
 Curitiba/PR 10 JUL. 2015
7.º TABELIONATO
GIOVANNETTI
 AUTENTICAÇÃO
 Rua Paulo Gomes, 140 - Centro
 Curitiba - PR - CEP: 80744-272 - Fone: 3014-2727

Atestado que este documento foi lavado e
 autenticado de acordo com o procedimento
 estabelecido no Regulamento do Sistema
 de Registro de Imóveis em Curitiba
 Carlos Alberto Sabino Lopes
 77 211
 Curitiba/PR





5. Fixação do valor dos honorários, gratificações e benefícios para o Presidente, Vice presidente, Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

O Presidente apresentou para a Assembléia a política de remuneração dos dirigentes das Cooperativas de Crédito do Sicredi, que consiste em determinar os valores de honorários conforme o porte da Cooperativa, e também tabela de referência de honorários dos diretores.

Neste momento, o Presidente da Cooperativa, Sr. Paulo José Buso Júnior passou os trabalhos ao Sr. Eliseu de Souza Baena, para que conduzisse a fixação dos honorários conforme proposta abaixo transcrita.

Feitos os esclarecimentos necessários, os delegados aprovaram por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos: as seguintes propostas de remuneração: Honorários mensais – Para o **Presidente** será pago o valor de R\$ 26.692,55 (vinte e seis mil, seiscentos noventa e dois reais, e cinquenta e cinco centavos), 12 (doze) vezes ao ano, que serão reajustados no mês de junho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior). Além disso, terá direito ao incentivo de longo prazo no valor de R\$ 129.649,55 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos) que será pago e reajustado na forma definida pela política de remuneração dos dirigentes do Sicredi, obedecendo às regras de acesso e porte da cooperativa. Abrangerá também o direito a todos os benefícios previstos na Política de Benefícios Sicredi (PBS), válida aos colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS que incidirão sobre os honorários mensais. Para o **Vice-Presidente** será pago, mensalmente o valor de R\$ 24.023,30 (vinte e quatro mil, vinte e três reais, e trinta centavos) de honorários, 12 (doze) vezes ao ano, que serão reajustados no mês de junho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), Além disso fará jus, ao incentivo de longo prazo, no valor R\$ 116.684,60 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, sessenta centavos) equivalente a 90 (noventa) por cento sobre os valores indicados ao Presidente, que será pago e reajustado na forma definida pela política de remuneração dos dirigentes do Sicredi, obedecendo às regras de acesso e porte da cooperativa. Abrangerá também o direito a todos os benefícios previstos na Política de Benefícios Sicredi (PBS), válida aos demais colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS que incidirão sobre os honorários mensais. Ambos perceberão também, uma gratificação no ano, correspondente ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50 (cinquenta) por cento, no mês de maio e 50 (cinquenta) por cento, no mês de dezembro. **Honorários da Diretoria Executiva** – Para o **Diretor Executivo** serão pagos, mensalmente, honorários fixos no valor de R\$ 25.721,53 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais, e cinquenta e três centavos), ao **Diretor de Operações** serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R\$ 11.603,00 (onze mil, seiscentos e três reais), e ao **Diretor de Negócios** serão pagos, mensalmente, honorários no valor de R\$ 11.603,00 (onze mil seiscentos e três reais). Os valores dos honorários serão reajustados anualmente, no mês de junho, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior). Os diretores terão direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios Sicredi, válido para os colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Perceberão também, uma gratificação no ano correspondente



www.sicredi.com.br



... que este documento foi submetido à
... de forma correta do Brasil em processo
... e a ... a respeito dos atos
... sendo de ... a parte.

Departamento de Organização do Sistema
Pessoal

Gestão-Técnica em Curitiba

CA L

Carlos Alberto Sabino Lopes
Analista

TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 10 JUL. 2015

A presente cópia fotostática e reprodução fiel
desta face do documento apresentado DOU-FE

Escrevente Autorizada

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Fone: (41) 3014-2721 - Fax: 3014-2722



SICREDI



ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50 (cinquenta) por cento, no mês de maio e 50 (cinquenta) por cento, no mês de dezembro, e a cada 12 (doze) meses um recesso de 30 (trinta) dias. Farão jus ainda, a parcela variável de remuneração e incentivo de longo prazo de acordo com a política adotada pelo sistema Sicredi. Cédulas de Presença Mensais dos Conselheiros - Para os Membros dos Conselhos Fiscais e de Administração (excluído o Presidente e o Vice-Presidente), serão pagas cédulas de presença mensal, a título ressarcitório no valor de R\$ 1.779,50 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), 12 (doze) vezes ao ano, que serão reajustados no mês de junho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior).

Após a fixação e aprovação dos honorários, benefícios e cédulas de presença, reassumiu os trabalhos o Sr. Paulo José Buso Junior.

6. Autorização para o Conselho de Administração adquirir ou alienar bens imóveis de uso próprio da Cooperativa.

Os delegados aprovaram, por unanimidade, autorizar o atual Conselho de Administração, cujo mandato se encerra em 2019, a adquirir e/ou vender bens imóveis de propriedade da cooperativa.

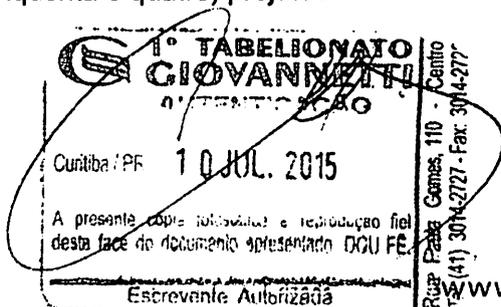
7. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

O Sr. Paulo José Buso Junior, divulgou os programas sociais existentes na cooperativa que visam uma participação mais efetiva dos associados na gestão das cooperativas de crédito do Sicredi:

a) **Programa Crescer:** Que possibilita aos associados o acesso às informações relativas ao tipo societário de uma cooperativa, suas características e assimilação ao papel de proprietário de um empreendimento coletivo. Em 2014 o programa contou com a participação de 446 (quatrocentos e quarenta seis) associados nas reuniões de Boas-Vindas, e formou 248 (duzentos e quarenta oito) associados no Percurso 1 e 2 do Programa.

b) **Programa Pertencer:** Com o intuito de aprimorar o processo de participação dos associados na gestão e no desenvolvimento das Cooperativas de Crédito integrantes do Sicredi, o programa organizou em 2014 o quadro de associados em 49 (quarenta e nove) núcleos cooperativos nos quais realizou 18 (dezoito) encontros assembleares que contou com a participação de 1318 (um mil trezentos e dezoito) associados e promoveu 74 (setenta e quatro) encontros e reuniões com o quadro social.

c) **Programa União Faz a Vida:** Baseado nos princípios de Cooperação e Cidadania, o programa contribui para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. A Sicredi Norte Sul PR/SP desenvolve essa iniciativa em 05 (cinco) municípios da sua área de atuação, em 15 (quinze) escolas, com a participação de 2.642 (dois mil seiscentos e quarenta e dois) alunos, 222 (duzentos e vinte e dois) educadores que realizaram em 2014 um total de 54 (cinquenta e quatro) projetos.





01/07/2015

... que este documento foi assinado e
... do Japira Central do Brasil em presença
... e o responsável a respeito das atas
... em nome do chefe enviado a parte.

Departamento de Organização do Sistema
Fiscal

Gerência Técnica em Curitiba

60112

Carlos Alberto Sabino Lopes
Chefe

1º TABELIONAU
GIOVANNETTI
CURITIBA / PR
10 JUL. 2015
A presente cópia foi assinada e reproduzida fiel-
mente de acordo com o documento apresentado. DOUTOR
Escritório Autorizado
Rua Paula Gomes, 110 - Centro - Japira - PR - CEP: 814-272
Fone: (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2727



Em seguida o Sr. Paulo José Buso Junior, comentou sobre a campanha em comemoração aos 30 anos da Sicredi Norte Sul PR/SP, onde através da utilização dos produtos e serviços do Sicredi os associados concorrerão a prêmios conforme regulamento disponível nas Unidades de Atendimento da Cooperativa.

Nada mais.

VII. ASSINATURAS.

Presidente, Sr. Paulo José Buso Junior;

Vice-Presidente, Sr. Sílvio Luíz Alves Garcia;

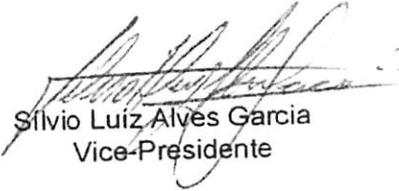
Comissão designada: Alexandre Jesus de Carvalho, Celso Barbosa de Souza, Eliseu da Souza Baena, Fabio Antônio de Souza e Rafael Draghi.

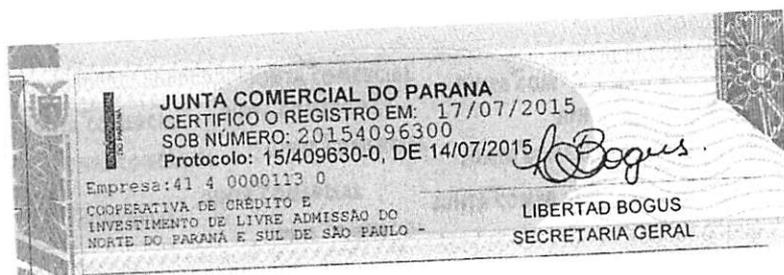
VIII. ENCERRAMENTO

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP.

Santo Antônio da Platina - PR, 08 de Abril de 2015.


Paulo José Buso Junior
Presidente


Sílvio Luíz Alves Garcia
Vice-Presidente





Atestamos que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e o mesmo atende a respeito das suas
exigências em relação ao tipo emitido a parte.

Departamento de Organização do Sistema
Fiscal

Gerência Técnica em Curitiba

Carlos Alberto Sabino Lopes
Analista

**1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO**
Curitiba / PR 10 JUL. 2015
A presente cópia fotostática e reprodução fiel
desta face do documento apresentado DOU FE
Escrevente Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81140-277 - Fone: 3014.2711



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício 11246/2015-BCB/Deorf/GTCUR
Pt 1501605934

Curitiba, 6 de julho de 2015.

À

Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão do Norte do Paraná e Sul de São Paulo - Sicredi Norte Sul PR/SP
Rua Wenceslau Braz, 434, 3º Andar – Centro
86430-000 - Santo Antônio da Platina – PR

A/C dos Senhores

Ricardo José Afonso – Diretor Executivo e Paulo José Buso Junior – Diretor de Operações

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 8 de abril de 2015 e Reunião do Conselho de Administração de 9 de abril de 2015:

- a) Eleição dos membros do Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
234.383.049-53	Paulo José Buso Júnior	Presidente
238.162.019-20	Ricardo José Afonso	Vice-Presidente
984.631.879-00	Gelcimar Carvalho Gomes	Conselheiro Efetivo
124.197.109-91	José Alves Gonçalves	Conselheiro Efetivo
500.650.179-00	Silvio Luiz Alves Garcia	Conselheiro Efetivo
501.439.218-00	Waldomiro Mota Paz	Conselheiro Efetivo

- b) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
328.906.999-00	Antônio Carlos Daineze	Diretor Executivo
037.621.099-07	Alex Henrique Possi	Diretor de Negócios
882.753.459-87	Rui Loiola de Souza	Diretor de Operações

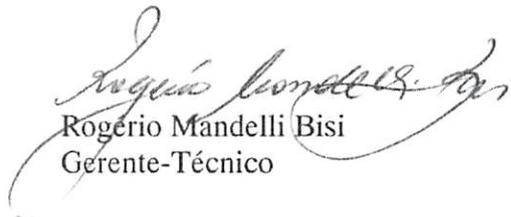


BANCO CENTRAL DO BRASIL



2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).
3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
4. Nos próximos pleitos que vier a promover, atentar para a adequada redação das respectivas Declarações de Propósito, em conformidade com o modelo disponibilizado por esta Autarquia, bem como do endereço completo desta Autarquia, incluindo o andar, 6º, e o CEP correto, 80530-914.
5. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico


Miguel Dal Negro Carvalho
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 10 páginas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado Paraná

Município de Santo Antônio da Platina



Comarca de Santo Antônio da Platina

Distrito de Monte Real

Ari Ramos Filho

Alessandro Montanheiro Ramos

TABELIÃO

AUXILIAR



PROCURAÇÃO bastante que faz COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP, como abaixo se declara:

Saibam quantos esta virem, que aos **trinta e um** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e quinze (31/08/2015)**, neste Distrito Judiciário de Monte Real, Município e Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, em cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **Outorgante COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP**, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.063.574/0001-69, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41400001130, com último arquivamento em data de 17/07/2015 sob nº 20154096296, com sede, foro e administração à Rua Wenceslau Braz nº 434, 3º andar, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada nas formas de seu Estatuto Social (Art. 38) por seus representantes Sr. **ANTONIO CARLOS DAINZEZ**, brasileiro, nascido em 13/01/1959, casado, Diretor Executivo, residente e domiciliado à Rua Coronel Capucho, nº 209, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 328.906.999-00 e Carteira de Identidade RG nº 2.007.144/SSP-PR e Sr. **RUI LOIOLA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 11/08/1972, casado, Diretor de Operações, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 155, em Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 882.753.459-87 e portador do RG sob nº 5.415.315-5/SSP-PR e **ALEX HENRIQUE POSSI**, brasileiro, casado, Diretor de Negócios, residente e domiciliado à Jandira Bento Diniz, nº 785, Bairro Nações, em Siqueira Campos, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 037.621.099-07 e Carteira de Identidade RG nº 7.923.187-8/SSP-PR, pessoas reconhecidas como as próprias por mim, à vista dos documentos apresentados, de cuja identidades e capacidades jurídicas dou fé. E, pela outorgante por seus referidos representantes me foi dito que por esta e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **1) JARVIS JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, nascido em 25/02/1966, casado, Assessor Administrativo, residente e domiciliado à Rua Antimo Vezozzo, nº 676, Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 490.344.809-68 e Carteira de Identidade RG nº 3.871.871-1 – SSP/PR e **2) JOSÉ DE PAULO SILVA**, brasileiro, nascido em 20/06/1958, casado, Analista de Crédito, residente e domiciliado à Rua B, nº 63, Conjunto Habitacional São Francisco, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 328.907.539-72 e Carteira de Identidade RG nº 1.658.981/SSP-PR, aos quais concedem amplos e gerais **PODERES**: ilimitados, para sempre em conjunto com o Diretor Executivo ou Diretor de Operações e um procurador, ou dois procuradores, representar a outorgante junto às instituições bancárias, para tratar de assuntos de interesses da mesma, podendo para isso dito procuradores assinar quaisquer espécies de documentos, operações de financiamento, com ou sem garantia, ajustar os valores, cláusulas e condições dos financiamentos, assinar propostas e orçamentos, emitir, endossar e descontar cheques, notas promissórias, duplicatas, requisitar talonários de cheques para uso da outorgante, verificar saldos, solicitar extratos de contas, assinar contratos de quaisquer natureza, inclusive contratos de locação, seja na condição de locador ou locatário, representá-la em repartições públicas em geral, inclusive municipais, estaduais e federais, requerendo e assinando tudo o que for necessário, juntar e retirar documentos e praticar todos os demais atos e poderes ao bom desempenho do presente mandato, e ainda, para obrigatoriamente e sempre em conjunto com o Diretor Executivo ou outro Diretor, nunca



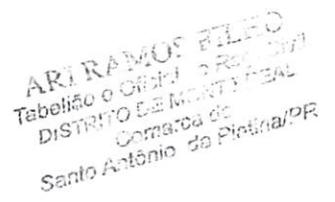
por dois procuradores, com exceção de bens não de uso próprio, comprar, vender, doar, administrar, compromissar, ceder, permutar, hipotecar, dar em pagamento, arrendar, dividir, ceder direitos hereditários ou possessórios, ou ainda, por qualquer outra forma ou título adquirir, alienar, custodiar e onerar bens móveis e imóveis, títulos, ações, letras de câmbio ou imobiliárias, veículos, terminais telefônicos, cotas de fundo de investimento, apólices e demais pertences, estipular e convencionar preços, forma de pagamento, juros, prazos, multas e demais cláusulas e condições, transmitir e receber posse, jus, domínio e ação, obrigá-lo e obrigar vendedores pela evicção legal, descrever e caracterizar imóveis com seus limites, divisas, metragens e confrontações, mandar lavrar, outorgar e assinar quaisquer contratos e escrituras, assumir compromissos e obrigações, pagar e receber qualquer quantia devida à outorgante e tudo o mais que for necessário praticar, para o fiel cumprimento do presente mandato. Tendo a presente validade até o dia (31/08/2017). A outorgante, através de seus representantes legais, responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas, no presente instrumento, o que tudo ela outorgante dá por bom firme e valioso; Foi verificado o Relatório de Consulta de Indisponibilidade de Bens, datada de 31/08/2015 com resultado negativo cód hash: 19f5.4556.79c8.16ae.b5c0.0f17.9af6.92bc.3c2f.db1b, emitida via internet pela central de indisponibilidade de bens. E, de como assim me disse e outorgou dou fé, me pediu, e lhe lavrei a presente, que depois de lhe ser lida em voz alta e achada correta, vai devidamente assinada sendo dispensando a presença de testemunhas instrumentárias na forma do que lhes faculta o Provimento 47/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, de conformidade com o item 11.2.18 do Código de Normas. Protocolo geral n.º 203/2015 em data de 31/08/2015. Custas Desta 384,62 VRC = R\$ 64,23. Funrejus 16.89 n.º 15864348-6 quitada em data de 27/08/2015, autenticação n.º ccr00320 4079 0038 27/08/2015 16,89rc. Eu Ari Ramos Filho Ari Ramos Filho, Tabelião, que a digitei conferi subscrevi e assino e assino em público raso. Ficando o verso das fls 138/139 livro n.º 16-P, utilizadas nesta procuração, reservada para averbações e anotações. . .

Rui Loiola De Souza

Alex Henrique Possi



Antonio Carlos Daineze



Em test. [Signature] da verdade.

Ari Ramos Filho
Tabelião

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° 3ztsr.DuLpD.8AAii , Controle: 45nP3.LXLX

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.007.144-3

POLEGAR DIREITO



Antonio Carlos Daineze
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.007.144-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/09/2012

NOME: **ANTONIO CARLOS DAINEZE**

FILIAÇÃO: ANTONIO DAINEZE
LUIZA SORE DAINEZE

NATURALIDADE: CAMBARÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAMBARÁ/PR, DA SEDE
C.CAS.AV.SEP=2354, LIVRO=6B, FOLHA=124

CPF: 328.908.999-00

CURITIBA/PR

Newton Tadeu Rocha
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.063.574/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1985	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI NORTE SUL PR/SP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO R WENCESLAU BRAZ	NÚMERO 434	COMPLEMENTO TERCEIRO ANDAR	
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3534-5177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 27/07/2016 às 09:06:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 4508/2016

CONTRIBUINTE:79063574000169/COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE
CPF / CNPJ...:79.063.574/0001-69
VALIDA ATÉ...:25/09/2016
REQUERENTE...:Antônio Carlos Daineze

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Licitação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 27 de Julho de 2016

Código de autenticidade da certidão: 45423403045423

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81750000000-2 00003948201-3 60925000000-5 00045080269-9



IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79063574/0001-69
Razão Social: COOP CREDITO INV LIVRE ADM NORTE PARANA E SUL SAO PAULO
Nome Fantasia: SICREDI NORTE SUL PR SP
Endereço: RUA WENCESLAU BRAZ 434 3 ANDAR / CENTRO / SANTO ANTONIO
DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2016 a 13/08/2016

Certificação Número: 2016071503100059127835

Informação obtida em 27/07/2016, às 10:23:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015035856-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.063.574/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/11/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**
CNPJ: **79.063.574/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:44:50 do dia 27/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/01/2017.

Código de controle da certidão: **0BAA.9239.5172.78BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.063.574/0001-69

Certidão nº: 71853054/2016

Expedição: 27/07/2016, às 11:18:06

Validade: 22/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA E SUL DE SAO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.063.574/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP – CNPJ Nº 79.063.574/0001-69.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JAPIRA, 01 de agosto de 2016.


JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2016-PMJ**, referente á Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira, e que foi observado o previsto no art. 25, inciso I, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a contratação da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP.

Publique-se.

Japira, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP – CNPJ Nº 79.063.574/0001-69.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JAPIRA, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.08.01 15:02:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401



www.japira.pr.gov.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2016-PMJ**, referente á Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira, e que foi observado o previsto no art. 25, inciso I, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a contratação da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP.

Publique-se.

Japira, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.08.01 15:06:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - ☎ (043)3555-1401 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



www.japira.pr.gov.br

CONTRATO N° 023/2016-PMJ INEXIGIBILIDADE N° 002/2016-PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAR, COM EXCLUSIVIDADE, O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITO/PAGAMENTOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, PROVENTOS E PENSÕES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPIRA E O BANCO SICREDI

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.969.881/0001-52, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 1.167.683-9/PR e do CPF sob o n.º 462.563.509-87, residente e domiciliado nesta Cidade de Japira/PR, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade n° 002/2016-PMJ**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Wenceslau Braz, n.º 434, 3º andar, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.063.574/0001-69, neste ato representado pelo signatário abaixo identificados, Sr. Alex Henrique Possi, inscrito no CPF sob n.º 037.621.099-07 Diretor de Negócios e Sr. Rui Loiola de Souza, inscrito no CPF sob n.º 882.753.459-87 Diretor de Operações, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93 de 12 de junho de 1993, com as respectivas alterações e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade n.º 002/2016-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a operação com exclusividade dos serviços de processamento e gerenciamento de crédito provenientes das folhas de pagamento de salários, proventos e pensões da Administração Direta do Município de JAPIRA, pelo período de **12 (doze) meses**.

§ 1º: A Contratada obriga-se a instalar e/ou manter agência bancária, Posto de Atendimento ou Caixa Eletrônico 24 hs no município de JAPIRA, iniciando o atendimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

§ 2º: A prestação dos serviços não implicará em qualquer custo por parte do contratante.

2.2. A abertura das contas correntes e o gerenciamento dos créditos de folha de pagamento dar-se-á somente após o efetivo funcionamento da agência bancária no município de JAPIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Processo de Inexigibilidade n.º 002/2016-PMJ e seus ANEXOS;
- b) todos os documentos apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

R A 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - ☎ (043)3555-1401 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



www.japira.pr.gov.br

- a) A Contratada obriga-se a abrir e manter em sua agência, localizada no município de JAPIRA, as contas correntes tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receberem crédito por vencimentos ou proventos, obedecidas às condições estipuladas no Processo de Inexigibilidade nº 002/2016-PMJ, bem como as descritas a seguir.
- b) A efetivação dos créditos pela Contratada dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do Contratante, junto à agência bancária, com 01 (um) dia útil de antecedência à data dos créditos.
- c) É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste contrato.
- d) O Contratante deve informar à agência da Contratada localizada no município, o número de fax, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (no mínimo de dois) pela autorização, cabendo-lhes a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto à agência centralizadora.
- e) O Contratante deve enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas do clientes/usuários.
- f) O Contratante fica autorizado, no caso de impossibilidade de transmissão de dados, fazê-lo através de fitas ou disquetes, desde que mantidas as demais especificações deste contrato.
- g) O Contratante permite que a Contratada autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem livremente estas contas através de cartão magnético.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA OFERTA PELA EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS

Não haverá custas a ser pago tanto pela Instituição Financeira quanto pelo Município de Japira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line;

1. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Contratada;
2. A Instituição deverá oferecer aos servidores, uma cesta de serviços previstos no art. 6º Inciso II da Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
3. Os servidores que optarem por serviços não previstos no item anterior ficarão sujeitos à cobrança das respectivas tarifas/taxas pelos serviços disponibilizados, em valores limitados aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira;
4. Não será cobrada tarifa de serviços das pessoas para a realização de transferência mensal (parcial ou total) de créditos para conta de outras instituições financeiras de mesma titularidade;
5. Caso a União institua qualquer tributo ou contribuição sobre movimentações financeiras, e preveja uma forma de transferência entre instituições financeiras sem que incida o referido tributo,

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - ☎ (043)3555-1401 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



www.japira.pr.gov.br

a Contratada deverá possibilitar aos servidores esta forma de transferência, e sem a cobrança de tarifa bancária;

6. A Contratada será responsável durante o prazo do contrato, pelo pagamento e crédito da folha de pagamento dos servidores ativos, sem qualquer custo para o Contratante;

7. A Contratada não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome da Prefeitura Municipal de JAPIRA, durante a vigência deste contrato.

7.1. A isenção de cobrança da tarifas nas contas correntes do município restringe-se à prestação dos serviços objeto deste Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. O Contratante obriga-se a:

- 1.1. Comunicar à Contratada, com antecedência, através de ofício, as exonerações de seus servidores, assim como os pedido de alteração de domicílio bancário por eles formulados;
- 1.2. Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamento, eis que a função da Contratada é a de simples pagador, por conta e ordem do Contratante nos termos avençados neste contrato.
- 1.3. O Município deverá encaminhar a remeter à instituição financeira, com no máximo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o crédito, o arquivo eletrônico gerado de acordo com o Padrão CNAB/FEBRABAN, contendo as informações necessárias à efetivação dos créditos nas datas estipuladas pelo Município.

2. A Contratada obriga-se a:

- 2.1. Manter e/ou instalar Agência Bancária, Posto de Atendimento ou Caixa Eletrônico 24 hs no município de JAPIRA, iniciando o atendimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato;
- 2.2. A instituição financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, estatutários e celetistas detentores de cargos em comissão ou eletivo, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão se deslocar até as repartições públicas desta municipalidade para realizar a abertura das contas salário.
- 2.3. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executadas, providenciando sua correção sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA obrigar-se-á efetuar os depósitos de Folha de Pagamentos dos Servidores do Município mediante conta específica do Servidor, conforme diretrizes fixadas pela Resolução CMN-BACEN 3.402/2006 e 3424/2006.
- 2.5. A CONTRATADA deve disponibilizar sem custos, os Extratos e Saldos Bancários das Contas da CONTRATANTE.
- 2.6. Obrigar-se-á a ISENTAR a Prefeitura de quaisquer Taxas e/ou Tarifas Bancárias, resultantes da prestação de serviços ora contratado, assim como deverão ser ISENTAS de Taxas e/ou Tarifas Bancárias as Contas Salário dos Servidores da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - ☎ (043)3555-1401 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



www.japira.pr.gov.br

- 2.7. O processamento da folha de pagamento será efetuado sem custos para o Município e para o servidor.
- 2.8. Disponibilizar os créditos aos servidores no dia determinado pelo Contratante, desde que os créditos tenham sido repassados à Contratada com antecedência de 01 (um) dia útil da data de pagamento;
- 2.9. Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre o Município de Japira e o servidor que faz parte da referida máquina pública.
- 2.10. Emitir demonstrativo de rendimento para quem optar pela portabilidade.
- 2.11. A instituição financeira deverá disponibilizar aos servidores municipais todos os serviços e benefícios disponíveis, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.
- 2.12. A operacionalização do crédito mediante consignação em folha de pagamento ocorrerá sem custos para o Município.
- 2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, omissão ou dolo na execução do contrato;
- 2.14. Providenciar e manter serviços e aparatos de segurança, na forma da lei;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

1. Cabe ao Contratante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativa ao objeto deste contrato;
2. Compete ao Contratante acompanhar todas as fases de implantação do objeto desta licitação, sem prejuízo da obrigação da Contratada fiscalizar os serviços, seus empregados e prepostos e sem eximi-la das responsabilidades concernentes à execução dos serviços;
3. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;
4. A atuação da fiscalização não exime a Contratada da sua responsabilidade única, integral e exclusiva, no que concerne ao objeto deste termo;
5. Poderão ser aplicadas sanções, decorrentes da inadimplência das obrigações previstas neste contrato do Processo de Inexigibilidade nº 002/2016-PMJ;
 - 5.1. Poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as demais penalidades previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 5.2. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do contrato, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser mediante prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá se dar nos seguintes casos:

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

R A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 480 - ☎ (043)3555-1401 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR



www.japira.pr.gov.br

1. Inexecução total ou parcial deste contrato pelos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento;
2. pelos motivos previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
3. no caso de a Contratada permanecer infringindo quaisquer cláusulas previstas no presente termo;
4. não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou de exigências contidas no Edital de licitação;
5. a associação do objeto do contrato com outrem;
6. o desatendimento das determinações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato no que se refere aos seus funcionários, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibaiti/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de JAPIRA/PR, 01 de agosto de 2016.

Contratante

Contratada

Rogério Antonio Dias
CPF 027.243.509-01

Testemunha

Testemunha



JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO

Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antonio da Platina-Paraná -
Fone(43)3534-3634

Selo: ecFjc.9FxE8.vr6nj, Controle: gPNLF.tzND
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de RUI
LOIOLA DE SOUZA e ALEX HENRIQUE POSSI

Dou fé. 16 de agosto de 2016.

Em Test^o *João Santos* da Verdade

JOSÉ ARTHUR RITTI - Tabelião

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 024/2015-PMJ, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015-PMJ, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a empresa FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA para os fins abaixo especificados:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, CNPJ/MF nº 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 462.563.509-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.187.683/SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito à Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Boqueirão, Cep: 81.560-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.045.375/0001-56, representada por seu Representante Legal, Sr. ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 744.729.259-15 e portador da Carteira de Identidade RG nº 466.096-7-PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e incluída a Lei nº 9.648/98 no que couber, consoante estabelece o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015-PMJ, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme CLÁUSULA 14ª do Contrato nº 024/2015-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do CONTRATO Nº 024/2015-PMJ, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2015-PMJ não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que foi avençado firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JAPIRA (PR), 26 de julho de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS
Farmativa Distribuidora Farmacêutica Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 026/2015-PMJ, relativo à CONCORRÊNCIA/CREDECIMENTO Nº 001/2015, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a empresa E. S. OLIVEIRA & FERREIRA LTDA-ME para os fins abaixo especificados:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, CNPJ/MF nº 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 462.563.509-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.187.683/SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa E. S. OLIVEIRA & FERREIRA LTDA-ME, com sede na cidade de Ibaté (PR), sito à Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 597, Centro, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.644.818/0001-17, representada pelo Sócio/Administrador, Sr. ELIEZER SIQUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Ibaté (PR), inscrito no CPF/MF sob nº 648.388.469-91 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.013.384-0-SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e incluída a Lei nº 9.648/98 no que couber, consoante estabelece o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, CONCORRÊNCIA/CREDECIMENTO Nº 001/2015, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme CLÁUSULA 5ª do Contrato nº 026/2015-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do CONTRATO Nº 026/2015-PMJ, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 026/2015-PMJ não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que foi avençado firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JAPIRA (PR), 30 de julho de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIEZER SIQUEIRA DE OLIVEIRA
E. S. Oliveira & Ferreira S/C Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 027/2015-PMJ, relativo à CONCORRÊNCIA/CREDECIMENTO Nº 001/2015, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VERA CRUZ LTDA para os fins abaixo especificados:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481, CNPJ/MF nº 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 462.563.509-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.187.683/SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS VERA CRUZ LTDA, com sede na cidade de Ibaté (PR), sito à Rua Rui Barbosa, nº 871, Centro, CEP: 84.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.060.498/0001-75, representada pelo Sócio/Administrador, Sr. GUILHERME JORGE WATFE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Ibaté (PR), inscrito no CPF/MF sob nº 027.130.969-52 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.275.002-2-SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, sujeitando aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e incluída a Lei nº 9.648/98 no que couber, consoante estabelece o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, CONCORRÊNCIA/CREDECIMENTO Nº 001/2015, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, conforme CLÁUSULA 5ª do Contrato nº 027/2015-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do CONTRATO Nº 027/2015-PMJ, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 027/2015-PMJ não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que foi avençado firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JAPIRA (PR), 30 de julho de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUILHERME JORGE WATFE
Laboratório de Análises Clínicas Vera Cruz Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
☎ (043)3555-1401
www.japira.pr.gov.br

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP - CNPJ Nº 79.063.574/0001-69.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira.

AMPARO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

JAPIRA, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CEP: 84.920-000

DECRETO Nº 022/2016 DE 29/07/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando que o Município de Japira aderiu ao Programa Estadual de Transporte Escolar e considerando as disposições no 2º do Art. 5º da Resolução Estadual nº. 1.422, de 20/04/2011,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Japira o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 2º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar:

- I - Representante do Departamento Municipal de Educação:
DIANE LUCY SANTOS CAMARGO LUCIANO
II - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
IRINEU RIBEIRO DE CAMARGO JUNIOR
III - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
FERNANDA CRISTINA MARTINS
IV - Representante dos Pais dos Alunos:
ANDRÉIA RAMOS DA SILVA

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de julho de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2016-PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016-PMJ

PARTES: O MUNICÍPIO DE JAPIRA e a COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP. DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a operação com exclusividade dos serviços de processamento e gerenciamento de crédito provenientes das folhas de pagamento de salários, proventos e pensões da Administração Direta do Município de JAPIRA, pelo período de 12 (doze) meses.

DA LEGALIDADE - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 de 12 de junho de 1993, com as respectivas alterações e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2016-PMJ. DA VIGÊNCIA: O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, ficando a critério da administração a sua prorrogação em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaté (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de JAPIRA/PR, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO CARLOS DAINEZE
Procurador/Diretor Executivo - SICREDI
Contratada

JORNALÍSTICA CORREIO DO NORTE S/C LTDA
CNPJ: 07.117.234/0001-62
REDAÇÃO JORNAL
Rua Piauí, 1546
Siqueira Campos - Paraná
(43) 3571-3646 | (43) 9604-4882

INFORMAÇÃO
TODO MATERIAL E CONTEÚDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES E NÃO EXPRESSAM NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DESTES JORNAL

REPRESENTAÇÃO
MERCONET Representação de Veículos de Comunicação LTDA
Rua Dep. Alípio de A. Barbosa, 76 conj. 03
Boa Vista - Curitiba PR
Fone: 41-3079-4666 | Fax: 41-3079-3633

DIAGRAMAÇÃO
André Machado
ADMINISTRATIVO
Gênesis Machado, Claudineia Machado
COLUNISTA
Gênesis Machado

Siqueira Campos
Comilho Proença
Curitiba
Ibaté
Japira
Jardel
Salto do Itararé
Caripós
Joaquim Távora
Guapirama
Quilgatil
Jacareizinho
Conselheiro Marrazz
Pinhal

Tomazina
Curitiba
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Barbara
Santa Cecília do Pinhal
Santa Antônia do Paraná
Congonhal
Niterói
Santa Mariana
Lakpó

Sertãozinho
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Carlos da Serra
Santa Antônia da Platina
Apóst. Jangurussu
Jaguatituba
Sergipe
São João da Boa Vista
Sertãozinho
Santa Maria do Sul
Andraí

Abatiá
Cambaí
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Santa Amélia
Sertãozinho
Bela Vista do Paraíso
Ribeirão Claro

FILIADO A
Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná

adi
CIRCULAÇÃO


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

 Rua "Ottavio Ferreira" 82 - Fone/Fax (0xx43) 3561-1221
 CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@conselheirmairinck.pr.gov.br

EXTRATO DE DECRETO DE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 111/92, a Lei nº 363/08 Plano de Cargos e Carreira do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal e a Lei nº 524/2014 Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/15, NOMEOU as servidoras, conforme segue abaixo:

SERVIDOR	RG.Nº	CARGO	DECRETO	DATA
Diana Gomes de Oliveira	9.794.596-3/PR	Professora	80/2016	01/08/2016
Carolina Ribeiro Borim	10.314.904-5/PR	Fonoaudióloga	81/2016	01/08/2016

Conselheiro Mairinck, 01 de Agosto de 2016

 Luis Carlos Sanches Bueno
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
 ESTADO DO PARANÁ

Curiúva, 20 de julho de 2016.

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA:

A Câmara Municipal de Curiúva torna público a autorização de concessão de 02 (duas) diárias conforme prevê o artigo 8º, parágrafo terceiro, inciso primeiro, que corresponde a 11 UFMC, no valor de R\$ (R\$ 971,96). Ao advogado da Câmara de Curiúva, para curso na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curso Técnico para advogados municipais sobre Atuação no Processo Eleitoral, Módulo 1 e 2 nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2016, com saída dia 20/07/2016 e retorno dia 22/07/2016.

 JOÃO VALCELIR FERREIRA
 Presidente da Câmara Municipal de Curiúva

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
 ESTADO DO PARANÁ

Curiúva, 01 de agosto de 2016.

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA:

A Câmara Municipal de Curiúva torna público a autorização de concessão de meia diária conforme prevê o artigo 8º, parágrafo terceiro, inciso primeiro, que corresponde a 2,75 UFMC, no valor de R\$ 242,99 para o advogado, contadora e controle interno. E meia diária conforme prevê o artigo 8º, parágrafo terceiro, inciso primeiro, que corresponde a 03 UFMC, no valor de R\$ R\$ 265,09 para o presidente da Câmara de Curiúva, para reunião com o relator Ivens Linhares sobre andamento do processo número 103305-3/14 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Com saída dia 01/08/2016 às 8:00h e retorno dia 01/08/2016 às 20:00h.

 JOÃO VALCELIR FERREIRA
 Presidente da Câmara Municipal de Curiúva

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 119/2016

Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente:

Considerando o pedido de exoneração protocolado nesta Prefeitura pela servidora abaixo descrita

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR desta Prefeitura, a partir da data do 01/08/2016, a pedido da própria servidora, a Senhora GISELE ALVES DIAS NASSAR, Matrícula 5551, Cargo PROFESSOR.

Artigo 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edição da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 01 de Agosto de 2016; 56º ano da Emancipação Política do Município

 PEDRO SÉRGIO KRONEIS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 71/2016

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar, de acordo com art. 43 da Lei 4.320/64.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 575/2015 de 06/12/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), nas dotações orçamentárias:

03. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Acréscimo: 15.000,00

03.001. DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura

15.451.019.2006; MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO

421; 00507; COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF 240478

03. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Acréscimo: 10.000,00

03.001. DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura

15.451.019.2006; MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO

420; 00511; Taxas - Prestação de Serviços 166-0

03. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Acréscimo: 10.000,00

03.001. DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura

15.782.0018.2013; MANUTENÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO

561; 00511; Taxas - Prestação de Serviços 166-0

03. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Acréscimo: 3.500,00

03.001. DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Abertura

26.782.0018.2011; CIDE

3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO

590; 00512; CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) 154210

04. SECRETARIA DE SAÚDE; Acréscimo: 2.000,00

04.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura

3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1011; 00498; Assistência Farmacêutica

05. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Acréscimo: 3.000,00

05.002. ENSINO FUNDAMENTAL; Abertura

12.367.0009.2043; SUBVENÇÃO A APAE

3.3.50.41.00.00; CONTRIBUIÇÕES

1721; 00338; PSEM 41702-5 FONTE 938

08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo: 2.000,00

08.003. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura

08.244.0004.2052; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

2350; 00749; IGO - BOLSA FAMÍLIA - 41686 FONTE 749

04. SECRETARIA DE SAÚDE; Acréscimo: 2.000,00

04.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura

10.301.0007.2019; MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

 CNPJ: 75.969.881/0001-52
 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR
 (043) 3555-1401

www.japira.pr.gov.br

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 002/2016-PMJ, referente à Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes das Folhas de Pagamentos de Salários, proventos e pensões do Município de JAPIRA/PR, sem ônus tanto para o Município de Japira quanto para a Instituição Financeira, e que foi observado o previsto no art. 25, inciso I, bem como instruído conforme o estabelecido no art. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a contratação da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO - SICREDI NORTE SUL PR/SP.

Publique-se.

Japira, 01 de agosto de 2016.

 JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016

Objeto: "Aquisição de enxoval de recém-nascido, para atendimento ao benefício eventual de auxílio natalidade, por um período de até 31 de dezembro de 2016, nos termos da Lei nº 8.666/93". Com base nas informações constantes do Processo nº 43/2016, referente ao Pregão Presencial nº 38/2016 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: E.M.G RODRIGUES EPP. CNPJ Nº 02.762.511/0001-76, Rua Geraldo de Freitas, nº 92, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade: Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. CEP: 86.430-000, no valor total de R\$ 3.062,50 (Três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 01 de Agosto de 2016.

 LUIS CARLOS SANCHES BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL



 3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1010; 00496; Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
 TOTAL R\$ 47.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, Anulação de Dotação. Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro de recursos livres e vinculados, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4320/64.

08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Acréscimo: 2.000,00

08.003; MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; Abertura

08.244.0005.2055; APRIMORAMENTO DA GESTÃO - BOLSA FAMÍLIA IGO PBF

FEDERAL

3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO

2490; 00749; IGO - BOLSA FAMÍLIA - 41686 FONTE 749

04. SECRETARIA DE SAÚDE; Acréscimo: 2.000,00

04.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Abertura

10.301.0007.2019; MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

970; 00496; Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

TOTAL R\$ 47.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos oito (08) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (2016).

 Luis CARLOS SANCHES BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2016-PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016-PMJ

PARTES: O MUNICIPIO DE JAPIRA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DO NORTE DO PARANÁ E SUL DE SÃO PAULO – SICREDI NORTE SUL PR/SP.
DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a operação com exclusividade dos serviços de processamento e gerenciamento de crédito provenientes das folhas de pagamento de salários, proventos e pensões da Administração Direto do Município de JAPIRA, pelo período de 12 (doze) meses.

DA LEGALIDADE - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 de 12 de junho de 1993, com as respectivas alterações e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 002/2016-PMJ.

DA VIGÊNCIA: O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato, ficando a critério da administração a sua prorrogação em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de JAPIRA/PR, 01 de agosto de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO CARLOS DAINEZE
Procurador/Diretor Executivo – SICREDI
Contratada

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Digitally signed by MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESS, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Date: 2016.08.01 15:04:17 -03'00'